Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Centro de Ciências Sociais

Faculdade de Direito

Humberto Santarosa de Oliveira

Estado de Direito, Precedente e Arbitragem: a vinculação dos árbitros aos precedentes judiciais como pressuposto da unidade e da coerência do Direito

Rio de Janeiro

2022

Humberto Santarosa de Oliveira

Estado de Direito, Precedente e Arbitragem: a vinculação dos árbitros aos precedentes judiciais como pressuposto da unidade e da coerência do Direito

Tese apresentada como requisito parcial para a obtenção do título de Doutor, ao Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Direito, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: Direito Processual.

Orientador: Prof. Dr. Paulo Cezar Pinheiro Carneiro

Coorientadora: Profª. Dra. Flávia Pereira Hill

Rio de Janeiro

2022

CATALOGAÇÃO NA FONTE
UERJ/REDE SIRIUS/BIBLIOTECA CCS/C

O48 Oliveira, Humberto Santarosa

Estado de Direito, precedente e arbitragem: a vinculação dos árbitros aos precedentes judiciais como pressuposto da unidade e da coerência do Direito / Humberto Santarosa Oliveira. - 2022.
324 f.
Orientadora: Prof. Dr. Paulo Cezar Pinheiro Carneiro.
Coorientadora: Profª. Dra. Flávia Pereira Hill.

Tese (Doutorado). Universidade do Estado do Rio de Janeiro,Faculdade de Direito.
1.Estado de Direito - Teses. 2. Precedentes judiciais –Teses. 3.Sentenças– Teses. I. Carneiro Paulo Cezar Pinheiro. II. Hill, Flávia Pereira. III.Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Faculdade de Direito. III. Título.

CDU 340.142

Bibliotecária: Marcela Rodrigues de Souza CRB7/5906

Autorizo, apenas para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta tese, desde que citada a fonte.

_____ _____

Assinatura Data

Humberto Santarosa de Oliveira

Estado de Direito, Precedente e Arbitragem: a vinculação dos árbitros aos precedentes judiciais como pressuposto da unidade e da coerência do Direito

Tese apresentada como requisito parcial para a obtenção do título de Doutor ao Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Direito, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: Direito Processual.

Aprovada em 14 de fevereiro de 2022.

Banca Examinadora:

_____

Prof. Dr. Paulo Cezar Pinheiro Carneiro (Orientador)

Faculdade de Direito – UERJ

_____

Profª. Dra. Flávia Pereira Hill (Coorientadora)

Faculdade de Direito – UERJ

_____

Prof. Dr. Humberto Dalla Bernardina de Pinho

Faculdade de Direito – UERJ

_____

Prof. Dr. Marco Antonio dos Santos Rodrigues

Faculdade de Direito – UERJ

_____

Profª. Dra. Teresa Celina de Arruda Alvim

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

_____

Profª. Dra. Fabiane Verçosa

Fundação Getúlio Vargas do Rio de Janeiro

Rio de Janeiro

2022

AGRADECIMENTOS

Nos cinco anos de pesquisa, prazo estendido em razão da pandemia de coronavírus, muitas dúvidas, medos, receios e questionamentos surgiram já durante o período de curso das disciplinas, além, é claro, do próprio momento de desenvolvimento do projeto até a finalização da tese que ora se apresenta para avaliação. A minha força para superar tudo isso sempre esteve na família.

A Lívia Maia, como carinhosamente a chamo, é uma guerreira. Não só por me aguentar neste período do doutorado (e nos quase 25 anos que temos de convivência), mas sobretudo por suportar uma série de ausências minhas. Obrigado meu amor.

Da nossa relação veio o Filippo, cuja concepção se deu no meio dos estudos para as primeiras linhas deste trabalho. Ele foi a força inicial para que a tese saísse do plano das ideias, tendo nascido já no meio da escrita. Por isso devo a ele desculpas e agradecimento; o primeiro por não poder me dedicar mais em razão do tempo despendido com este trabalho; o segundo, por permitir as fugas pontuais, e primordiais, para beijos, cheiros, apertos e abraços, tão necessários para eu respirar e me inspirar para os desafios que estavam por vir.

Há mais um neném a caminho, a quem carinhosamente já chamo de Matilde e/ou Vicenzo (ainda não sabemos o sexo, mas já adianto para dizer que estes não serão os nomes no registro, por motivo de veto). A notícia de sua chegada aconteceu nos estertores do trabalho, quando caminhava aos trancos e barrancos para colocar meus pensamentos no papel. Essa foi a maior força que tive para continuar firme até o ponto final. Obrigado minha criança já amada.

Há um quinto integrante em nossa família que jamais deixaria de agradecer: Beta, uma golden retriever. Aquele focinho gelado no meu braço não era só o indicativo de que estava na hora de levantar e levá-la para passear. Nossas caminhadas noturnas serviam tanto para o essencial momento de transpiração, como para pensar e refletir sobre o que tinha escrito e o que ainda queria e deveria trabalhar.

Agradeço também ao meu pai e à minha mãe, Mauro e Norma (*in memoriam*). Eles não são apenas fonte de amor e dedicação, são meus maiores exemplos de magistério. Se alimentei a vontade de ser professor posso dizer seguramente que fui inspirado por eles.

Meus agradecimentos também para Mariane, Thaís e Isabela, minhas irmãs. Conto muito com elas nos meus momentos de alienação e diversão.

Já partindo para o campo da academia, agradeço imensamente ao Professor Paulo Cezar Pinheiro Carneiro, meu orientador e, acima de tudo, um amigo. Não tenho palavras para

descrever tudo o que aprendi profissional e pessoalmente com ele, por isso nada mais apropriado e adequado que o meu mais sincero e genuíno muito obrigado por tudo.

Agradeço, também, minha coorientadora, Professora Flávia Pereira Hill. Suas lições e apontamentos foram primordiais para a evolução e progresso da tese. Sua dedicação, paciência e atenção comigo neste período de estudos representam a mais pura versão do que significa ser professor – esse é o caminho que procuro trilhar e é para a Professora Flávia que olho como influência a ser seguida.

Muitos outros professores auxiliaram no desenvolvimento deste trabalho. Deixo meus agradecimentos aos amigos Rodolfo de Assis Ferreira, cuja leitura e observações ao primeiro capítulo foram fundamentais para sua melhor compreensão, e Leonardo Faria Schenk, com percucientes ponderações críticas aos dois primeiros capítulos, colaborando decisivamente para a correção e o acertamento de algumas ideias.

Agradeço ao Professor Leonardo Greco, coordenador do grupo de estudos que faço parte, e aos demais colegas integrantes, Clarissa Diniz Guedes, Diogo Assumpção Rezende de Almeida, Elias Gazal Rocha, Fernando Gama de Miranda Netto, Guilherme Jales Sokal, José Aurélio de Araujo e Márcio Carvalho Faria. As argutas críticas e os diferentes pontos de vista a respeito dos dois primeiros capítulos foram imperiosos para a evolução do trabalho e a integração dos meus pensamentos com os pontos debatidos.

Agradeço ao amigo Rômulo Greff Mariani, com quem tive o prazer de dialogar sobre o tema antes mesmo de escrever as primeiras linhas deste trabalho – até porque ele tem uma excelente obra sobre tema correlato, cujas citações são muitas no texto. O Rômulo ainda me deu a alegria de ler os capítulos terceiro e quarto da tese, tecendo críticas, fazendo apontamentos e sugerindo textos para leitura.

Agradeço, ainda, ao amigo Marcelo Mazzola, leitor, corretor e crítico final da tese. Em virtude de sua precisa visão foi possível aparar questões e adequar pontos para a melhor inteligibilidade do texto.

Por fim, agradeço a Deus. Na minha fé, é dele que viemos e para o seu encontro todos iremos um dia; na nossa passagem por esse plano, a Ele devemos creditar nossas conquistas.

RESUMO

OLIVEIRA, Humberto Santarosa de. *Estado de Direito, Precedente e Arbitragem:* a vinculação dos árbitros aos precedentes judiciais como pressuposto da unidade e da coerência do Direito. 2022. 324 f. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2022.

O presente trabalho tem o condão de demonstrar a necessária vinculação dos árbitros aos precedentes judiciais. Para alcançar a conclusão, fez-se uma incursão nas previsões sobre o Estado de Direito até se chegar ao presente estágio democrático, no qual é a Constituição que legitima o ordenamento jurídico. Aliás, é a Constituição que, além de assegurar direitos e deveres gerais, muitos deles com conteúdos abstratos, afirma pela necessidade de uniformização na aplicação da lei, até para se alcançar os próprios fundamentos do Estado Democrático de Direito, notadamente segurança jurídica e igualdade. Todavia, para que se possa concretizar referidos objetivos, imperioso conferir maior atenção às decisões das Cortes Supremas. A vinculação do precedente judicial, independentemente da tradição jurídica de cada país (*civil law* ou *common law*), é igualmente necessária para que se atenda isonomia e certeza jurídica. A conclusão é que, como os precedentes devem ser compreendidos como fontes de direitos, a sua atenção precisa ocorrer em todas as esferas jurisdicionais. Adentra-se, assim, para o campo da arbitragem, meio privado de resolução de conflitos, mas que, por suas características e peculiaridades, deve ser tratada como jurisdição. E se os árbitros têm o poder de dizer o direito, inarredável é a sua vinculação às decisões proferidas pelas Cortes Supremas. Por fim, o tratamento volta-se para as consequências da não observância dos precedentes vinculantes pelos árbitros, quando se faz uma análise das hipóteses legais de invalidação da sentença arbitral e conclui ser possível, em situações bem definidas, nulificar os pronunciamentos exarados pelos árbitros quando desrespeitados os precedentes.

Palavras-chave: Estado de Direito. Precedente. Vinculante. Arbitragem. Impugnação.

ABSTRACT

OLIVEIRA, Humberto Santarosa de. *Rule of Law, precedent and arbitration:* the arbitrators' bound by judicial precedents as a basis for unity and coherence of the Law. 2022. 324 f. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2022.

This thesis aims to reveal that arbitrators are bound by judicial precedents. To reach that conclusion, an incursion was made in the origins of the Rule of Law until reaching the actual democratic stage, in which it is the Constitution that legitimizes the legal system. In fact, the Constitution, especially in Brazilian tradition, ensure rights and duties, many of them with undefined legal concepts, and also states the uniformization of the law, which able to reach the legal certainty and equality, founding principles of the (democratic) Rule of Law. However, in order to achieve these objectives, a greater attention to the Supreme Courts' precedents is needed. The binding force of judicial precedent, regardless the legal system of each country (civil law or common law), is also a necessary matter to achieve equality and legal certainty. In conclusion, judicial precedent must be read as a source of law by adjudication. Thus, it deems important to say that arbitration, although a private way to dispute resolution, works as a private court. And if arbitrators exercise adjudicatory power, then they are binding by the Supreme Court precedents. Finally, it analyses which are the effects whether arbitrators non-compliance binding precedents; in this sense, and in attention of the Brazilian Arbitration Act statutes, it concludes that is possible, in specific circumstances, vacate arbitral awards.

Keywords: Rule of Law. Precedent. Binding. Arbitration. Vacation.

RIASSUNTO

OLIVEIRA, Humberto Santarosa de. *Stato di diritto, precedente e arbitrato:* il vincolo degli arbitri ai precedenti giudiziari come presupposto dell'unità e della coerenza del diritto. 2022. 324 f. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2022.

Questa tesi mira a rivelare che gli arbitri sono vincolati da precedenti giudiziali. Per ottenere a tale conclusione si è operata un'incursione nelle origini dello Stato di diritto fino alla attuale fase democratica, in cui è la Costituzione a legittimare l'ordinamento giuridico. La Costituzione, infatti, soprattutto nella tradizione brasiliana, garantisce diritti e doveri, molti dei quali con nozioni giuridiche indefinite, come impone l'uniformazione della legge, capace di raggiungere la certezza del diritto e l'uguaglianza, principi fondanti del democratico Stato di diritto. Tuttavia, per conseguire questi scopi, è necessaria una maggiore attenzione ai precedenti delle Corti Supreme. La forza vincolante del precedente, indipendentemente dal sistema giuridico di dei paesi (civil law o common law), è anche una questione necessaria per ottenere l'uguaglianza e la certezza del diritto. In conclusione, il precedente giurisdizionale deve essere letto come fonte del diritto dagli organi giurisdizionali. A quest'ora, importante affermare che l'arbitrato, una via privata di risoluzione delle controversie, funziona come un organo giurisdizionale. E se gli arbitri esercitano potere giurisdizionale, allora sono vincolanti per i precedenti della Corte Suprema. Infine, analizza quali sono gli effetti del mancato rispetto dei precedenti vincolanti da parte degli arbitri; in questo senso, e in considerazione delle disposizioni della legge sull'arbitrato brasiliano, conclude che è possibile, in circostanze specifiche, annullare i lodi arbitrali.

Parole chiave: Stato di Diritto. Precedente. Vincolante. Arbitrato. Impugnazione.

SUMÁRIO

	INTRODUÇÃO	11
1	**O ESTADO DE DIREITO**	21
1.1	**Estado de Direito: seu conceito e suas origens**	22
1.1.1	Do Estado Liberal de Direito e ao Estado Social de Direito	24
1.1.2	Do Estado de Direito ao Estado Constitucional ou Estado Democrático de Direito	32
1.2	**Segurança jurídica no Estado de Direito**	38
1.3	**Igualdade no Estado de Direito**	40
1.4	**Unidade do Direito: a coerência intrínseca do ordenamento jurídico**	44
1.4.1	A coerência em Neil MacCormick	47
1.4.2	A integridade em Ronald Dworkin	52
1.5	**Constituição, jurisdição e devido processo legal**	57
1.6	**Conclusões Parciais**	68
2	**O PRECEDENTE JUDICIAL**	70
2.1	**Precedente Judicial: algumas considerações sobre sua origem no *common law* Inglês**	71
2.1.1	Sobre a igualdade na teoria dos precedentes	77
2.1.2	Sobre a segurança jurídica na teoria dos precedentes	81
2.2	**As justificativas consequencialistas e deontológicas para observância do precedente**	84
2.2.1	Organização judiciária: precedentes verticais, horizontais e o dever de autorreferência	88
2.2.2	A concretização da igualdade material do Direito	93
2.2.3	Previsibilidade e certeza jurídica na aplicação do direito: a proteção da confiança	99
2.2.4	Estabilidade do Direito	103
2.2.5	Racionalidade econômica e sistêmica	106
2.3	**A dimensão ético-normativa: decidir observando os precedentes é corolário da unidade e da coerência do Estado de Direito**	111
2.4	**Precedentes como fonte de direito**	118
2.5	**Precedentes explícitos na Constituição Federal: as ações diretas e as súmulas vinculantes**	127

2.6 **Precedentes implícitos na Constituição: os julgamentos recursais objetivando a uniformização da legislação** 135
2.7 **Precedentes no Código de Processo Civil de 2015 e sua função - racionalizadora a legislação como padrão de mudança de cultura** 140
2.8 **Conclusão parcial** 148
3 **A ARBITRAGEM NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO** 156
3.1 **Arbitragem é jurisdição** 157
3.1.1 O fundamento legal (e jurisprudencial) 157
3.1.2 O fundamento jurídico 161
3.2 **O procedimento arbitral e o devido processo legal** 168
3.3 **Arbitragem de direito e a observância do ordenamento jurídico** 175
3.4 **Arbitragem de equidade e a decisão sem a observância da legalidade estrita** 180
3.5 **Precedentes judiciais e arbitragem** 189
3.5.1 As razões e as contrarrazões para a não observância dos precedentes judiciais nas arbitragens domésticas de direito 196
3.5.1.1 A diferenciação procedimental como justificativa para a não aplicação dos precedentes judiciais na arbitragem. Uma confusão entre procedimento e direito material 198
3.5.1.2 A eleição da jurisdição arbitral representa uma fuga ao sistema estatal de resolução de conflitos, inclusive com a possível desconsideração do direito material vigente. Árbitros arbitrários, uma afirmação sem qualquer "precedente" 201
3.5.1.3 A filiação do Brasil à tradição do civil law, bem como a forma de produção dos precedentes no país, voltados ao descongestionamento do Judiciário, impedem sua aplicação na arbitragem. Uma justificativa furtiva. Solver casos de massa de forma equânime envolve necessariamente julgar com isonomia e segurança jurídica 207
3.5.1.4 A ausência de relação hierárquica entre a arbitragem e o Judiciário como fator impeditivo à aplicação dos precedentes judiciais. O procedimento arbitral, inserido dentro de uma teoria geral do processo, submete-se às Cortes Supremas. 210
3.5.1.5 A irrecorribilidade das decisões arbitrais impede a vinculação dos árbitros aos precedentes judiciais. Ausência de causa e efeito na afirmação, afinal também há decisões irrecorríveis no sistema estatal e que ainda assim precisam atentar para as decisões pretéritas 214
3.5.2 Quais precedentes judiciais vinculam os árbitros? 218

3.6 **Conclusão parcial** 224
4 **O CONTROLE JUDICIAL DA ARBITRAGEM** 220
4.1 **Anulação da decisão arbitral por violação ao precedente judicial** 230
4.2 **Precedente como veículo de norma de direito processual e norma de direito material** 234
4.2.1 As hipóteses do artigo 32 da Lei 9.307/96 tratam, basicamente, de normas de procedimento 236
4.3 **O caso concreto, a não aplicação do precedente judicial vinculante que veicula norma de direito material e a ação anulatória da decisão arbitral fundada no art. 32 da Lei 9.307/96** 240
4.3.1 Ação anulatória por vulneração da convenção de arbitragem (art. 32, IV, da Lei 9.307/96 240
4.3.2 Ação anulatória por vulneração do princípio da fundamentação das decisões (art. 32, VIII, da Lei 9.307/96) 245
4.4 **A ordem pública como cláusula de oxigenação do sistema e fundamento para a ação anulatória de sentença arbitral** 252
4.5 **O manifesto erro de direito como hipótese de anulação da sentença arbitral - *manifest disregard doctrine*** 260
4.6 **Inaplicabilidade dos instrumentos da jurisdição estatal para a nulificação da sentença arbitral** 271
4.6.1 Uma exceção: a ação declaratória contra a sentença arbitral preclusa 276
4.7 **Conclusão parcial** 277
CONCLUSÕES FINAIS 284
REFERÊNCIAS 293

INTRODUÇÃO

Os precedentes judiciais se aplicam aos procedimentos arbitrais? Os árbitros têm o dever de atentar-se aos precedentes vinculantes? Essas perguntas acabaram se tornando corriqueiras com a publicação do Código de Processo Civil vigente, especialmente em razão de o texto legal trazer em seu artigo 927 um rol de decisões pré-fixadas que deveriam ser observadas pelos juízes e tribunais. Trata-se, claramente, do estabelecimento de uma regra geral e abstrata afirmando a adoção de uma teoria dos precedentes (à brasileira?), e que acabou inflando os debates sobre o tema, gerando críticas e encômios a seu respeito, não apenas na seara judicial, mas igualmente para o campo da arbitragem.

A reverberação do debate para o meio privado de resolução de disputas era justificável, uma vez que o entendimento dominante é que a arbitragem se caracteriza por ser um meio jurisdicional de solver conflitos, com a exata função de "dizer o direito". Ocorre, todavia, que os debates que se alastravam sobre o tema pelo Brasil pareciam estar centrados na (suposta) novidade positivada pelo Código de Processo Civil, o que naturalmente fez emergir uma polarização de entendimentos sobre o assunto, com uma parte da doutrina defendendo a necessidade de observância dos precedentes pelos árbitros e outra parcela entendendo por sua não aplicação. Claramente o debate pautado e a dualidade de posições estavam fundados em uma cisão de entendimentos relacionada a outra discussão infausta: a aplicação ou não do Código de Processo Civil aos procedimentos arbitrais.

Maniqueísmos argumentativos jamais renderam bons frutos. A influência de um debate (aplicação do Código de Processo Civil nas arbitragens) parece ter obnubilado os reais contornos da problemática envolvendo a atenção dos árbitros aos precedentes. Isto porque, a depender da justificativa utilizada para refutar a obrigatoriedade da vinculação, o que se fazia era colocar em xeque uma série de institutos consolidados da arbitragem, ou mesmo as próprias bases que auxiliaram no desenvolvimento do instituto; nem se diga que as próprias noções de ordenamento e norma jurídica vinham, muitas vezes, deturpadas para adequar-se ao posicionamento defendido.

O ponto é que o debate sempre esteve desvirtuado em razão dessa polarização. O cerne de uma discussão como essa não pode ser influenciado pela aplicação ou não do Código de

Processo Civil aos procedimentos arbitrais, mas sim se a arbitragem, como sistema jurisdicional de solução de controvérsias, deve estar enquadrada em um ambiente normativo macro. Essa compreensão, entretanto, passa pela análise de elementos que vão além do próprio ambiente arbitral, abarcando assim, elementos de teoria do Estado e também de teoria do ordenamento jurídico e teoria da norma.

Em atenção a esse desvirtuamento discursivo que se procurou rearranjar o debate e buscar as melhores e mais sólidas razões para a resposta adequada à pergunta sobre a aplicação ou não dos precedentes judiciais na arbitragem. Todavia, e como se adiantou, antes de contextualizar e responder ao questionamento proposto, imperioso afirmar as bases fundantes nas quais a tese se escora. O que se observará é que este trabalho está edificado sob um tripé argumentativo que envolve o Estado de Direito, o precedente judicial e, finalmente, a arbitragem. Portanto, antes mesmo de qualquer estudo sobre os chamados juízos privados, abordar-se-á aspectos necessários de teoria do Estado e de teoria dos precedentes para que se sistematize o marco teórico-argumentativo que estrutura o resultado obtido. Isto porque, de nada adianta debater sobre as obrigações dos árbitros e as peculiaridades do procedimento arbitral se não se analisa o que antecede o instituto.

Assim, realizado o diagnóstico e advertido o leitor sobre as bases fundantes do trabalho, é preciso pontuar algumas observações limitativas sobre o alcance e abrangência do tema, tudo a evitar generalizações e prejudicar as conclusões atingidas.

Como sabido, a arbitragem pode se desenvolver por diversos meios e modalidades, caracterizando-se como sendo de direito ou de equidade, nacional ou internacional, envolvendo direitos coletivos ou individuais, entre outras inúmeras classificações ou ordenações. Entretanto, e aqui tem-se a primeira limitação, para que este estudo se mostrasse profícuo, centrou-se a discussão exclusivamente nas sentenças arbitrais nacionais, na exata forma como definida pela Lei de Arbitragem brasileira – por mais que essa definição legal seja passível de críticas, as quais não serão trabalhadas neste estudo.

O ponto basilar aqui é que os debates, argumentos e conclusões alcançados não se aplicariam para as arbitragens internacionais, cujas particularidades são de determinado grau que já se chegou a afirmar que elas não seriam, sequer, arbitragem.[1] E a despeito de citações e

---

[1] O alerta quanto ao ponto é bem ressaltado por PAULSSON, Jan. International arbitration is not arbitration. In *Stockholm International Arbitration Review*, 2008:2, pp. 1-20. Disponível em https://cdn.arbitration-icca.org/s3fs-public/document/media_document/media012331138275470siar_2008-2_paulsson.pdf. Acesso em 25 out. 2021. Interessante o que afirma o autor em pp. 2: "*That is why the debate about the supposed advantages of arbitration, whether they are accepted or denied, must stop at the border if it is to remain at all coherent. Is it quicker? Is it*

menções a textos, passagens ou até mesmo experiências de arbitragens internacionais, elas se mostram como meros argumentos de reforço ou razões exemplificativas do fundamento utilizado naquele momento. Todo o desenvolvimento discursivo aqui realizado foi pensado, trabalhado e, de certa forma, testado, tendo em vista as arbitragens nacionais.

Portanto, alerta-se ao leitor que a presente tese tem um recorte muito bem definido: ela foi escrita tendo em vista a arbitragem na realidade e na linha do ordenamento jurídico brasileiro.

Uma segunda limitação que também precisa desde logo ser assentada é que os estudos e as conclusões desenvolvidos se aplicam às arbitragens de direito, especialmente aquelas em que elegido o ordenamento jurídico brasileiro para dirimir a controvérsia. O assunto será alvo de tópicos específicos, mas relevante o seu adiantamento neste momento para evitar-se frustrações ou mesmo questionamentos para fora desse limite. Claro que os argumentos aqui utilizados podem servir de supedâneo para outros desenvolvimentos e diferentes contextos, todavia, na presente tese o que se discute é a vinculação dos precedentes judiciais nas arbitragens nacionais em que escolhido o direito brasileiro para reger o conflito.

E com olhos para essas observações introdutórias, o que se procurará trabalhar logo no capítulo inicial são as noções de Estado de Direito. A limitação e a regulação dos Poderes do Estado pelas normas foi um divisor de águas na história desenvolvimentista da humanidade. Inquestionável que o seu uso não foi inicialmente como esperado; ademais, algumas de suas previsões foram desvirtuadas e utilizadas para fins autoritários, mas, o fato é que, ao compreender a evolução do Estado de Direito concluir-se-á que ele sempre teve uma sólida base fundante, a qual influenciou o atual estado da arte.

Será analisado, portanto, o desenvolvimento do chamado Estado Liberal de Direito, passando pelo Estado Social, até chegar ao presente momento, o Estado Constitucional de Direito, com a demonstração de como as ideias de segurança jurídica e isonomia se transformaram – aliás, o que se notará é que esses estágios não tiveram passagens uniformes e

---

less expensive? Is it less disruptive because it is confidential and informal? Does one get better decisions from persons selected for their relevant expertise? All of these questions may be debated endlessly. Depending on the country you're in, and the industry you're concerned with, the alternative is endlessly variable – from the admirable to the intolerable. In international arbitration, all of these elements of evaluation fade into relative insignificance when contrasted with a criterion that is dominant here although it is, by definition, irrelevant in the national context. This alone tells you that international arbitration is not arbitration. That unique criterion is neutrality. And so even a negotiator who has no time for arbitration in national transactions – "we already pay the judges with our tax money, why not use them?" – is likely to insist on it when dealing with foreigners. In the transnational environment, international arbitration is the only game. It is a de facto monopoly.".

bem definidas temporalmente pelos países do globo, o que dirá no Brasil, país cujo constitucionalismo é tardio se comparado com as nações mais desenvolvidas. De toda forma, o intento é mostrar como o tratamento desses dois polos metodológicos do Estado Burguês de Direito se notabilizaram, posteriormente, como duas das principais e mais importantes garantias dos cidadãos contra o Estado nas Constituições pós-bélicas.

A análise da transformação estatal ocorrida com o advento do Constitucionalismo Democrático revelará diversas novidades para o mundo do Direito. Como as Constituições passaram a ser dotadas de força normativa, as suas diretrizes se transformaram em direitos e deveres para todos que viviam sob o seu manto, o que terminou por alçar o Judiciário ao posto de concretizador de posições jurídicas. Os juízes e tribunais, ao interpretar o Direito, começaram a auxiliar na significação e na reconstrução do sistema legal.

Como se pode imaginar, ornar estes ideais, assim como garantir os direitos e deveres constitucionais, tudo sob a promessa de unidade do Direito, não é tarefa das mais fáceis. Mas, para tentar solver esse imbróglio, o auxílio de teóricos do nível de MacCormick e Dworkin se fez necessário. O objetivo será demonstrar a importância da coerência e da integridade dos ordenamentos vigentes, os quais além de embasados na isonomia e na segurança jurídica, têm nelas a promessa de concretização de seu sentido. Essa análise passará, inclusive, pela realidade constitucional vivida, que, em razão dos conceitos jurídicos indeterminados presentes na Constituição, obrigam juízes e tribunais a decidirem sobre os mais variados temas, muitas vezes descortinando novos direitos ou delimitando o seu âmbito de aplicação.

Essa passagem do primeiro capítulo será a porta de entrada do segundo. Com o redesenho da função jurisdicional – que passou da declaração de direitos para a sua criação –, mostrará o acento dado ao papel das Cortes na interpretação e aplicação dos textos legais, o que é feito com o respeito e atenção ao devido processo legal, um primeiro limite à atuação judicial proativa – mais precisamente o nível inicial de contenção de arbitrariedades judiciais.

Estabelecidas as balizas do Estado de Direito, notadamente após a exposição dessa nova atribuição judicial, propiciada pela redesenho das instituições estatais com o Constitucionalismo Democrático, o estudo será direcionado para o precedente judicial, alvo do segundo capítulo.

O que se procurará demonstrar, com escopo na história dos precedentes, é que seus ideais – assim como ocorreu com a Era das Codificações –, seria o de alcançar a igualdade e a segurança jurídica no Direito. Mais do que isso, por trás da ideia de encontrar a solução por

meio do caso concreto (*case law*), o que se verificará é a existência de uma série de razões, bastante embasadas, que justificavam a sua especial atenção nos países de *common law*. No caso, a conclusão que se pode adiantar é que decidir casos iguais de forma igual, e isso olhando para as decisões do passado, mas sempre com perspectiva de futuro (ideia de integridade de Dworkin), é muito mais do que uma teoria que busca concretizar as noções clássicas de isonomia e segurança.

O que o estudo do precedente ensinará é que a verdadeira igualdade na perspectiva de um Estado Democrático de Direito tem que ser concretizada no exercício da jurisdição. A segurança jurídica é um valor que envolve bem mais do que conhecimento sobre as normas, ela engloba a previsibilidade por parte dos cidadãos a respeito de como essas normas são aplicadas, a estabilidade desse entendimento e a garantia de que a interpretação conferida ao Direito será confirmada pela Estado. Ademais, como se verá, há ainda motivações econômicas e sistêmicas, para além do ambiente estritamente jurídico, que impõem a observância dos precedentes.

Todas essas boas razões para seguir precedentes são aplicáveis a qualquer ordenamento jurídico que se diga democrático. Todo e qualquer país que atue por meio de regras constitucionais, com garantias, direitos e deveres assegurados aos seus cidadãos, tem nas decisões judiciais um relevante e importante fator de racionalização do ordenamento. Aliás, o que se verificará de tudo isso, é que decidir observando os precedentes mostra-se como um corolário ético-normativo, uma exigência necessária de efetivação da integridade e da coerência do ordenamento. É assim que se alcança a almejada unidade do Direito. E isso, com o perdão para repetição, deve se dar em todo e qualquer país.

Essa realidade narrada mostrará que a adoção de uma teoria dos precedentes judiciais é consectário de considerar as decisões pretéritas como fontes de direito. Até porque, não há sentido em falar da aplicação de casos passados para os casos futuros sem considerar essas decisões como hipóteses de incidência normativa.

Após o estabelecimento das premissas teórico-práticas sobre os precedentes, voltar-se-á os olhos para o Brasil. O que a pesquisa revelará é que o país, de longa data, já tem um histórico de observância dos precedentes. Essa constatação, aliás, vem da análise das Constituições brasileiras, inclusive aquelas anteriores ao período democrático. O texto constitucional, desde a sua origem republicana, datada de 1981, já apresentava os precedentes como uma alternativa ao direito legislado. Ademais, o desenvolvimento do controle de

constitucionalidade nos anos seguintes, culminando com o texto de 1988, revela que a Lei Maior nacional tem nos precedentes uma importante forma de unificação do ordenamento.

Um outro elemento que corrobora o fato é a atribuição conferida às Cortes Supremas, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, que segundo as normas expressamente previstas, têm a função de uniformizar a interpretação das normas infraconstitucionais e constitucionais, respectivamente.

Conforme se atentará, essa ideia de uniformização por meio do acesso aos Tribunais Superiores é a grande prova de que o Judiciário brasileiro tem estabelecido em seu ordenamento uma teoria dos precedentes, em grande medida, semelhante aos países de *common law* – o que se afirma em razão de suas finalidades, não exatamente na forma de construção da decisão e enfrentamento dos casos.

O segundo capítulo será concluído, assim, mostrando que o Código de Processo Civil não chegou a inovar com o estabelecimento de decisões a serem observadas, mas ele teve o grande mérito de efetivamente difundir o debate. Aliás, como a lei processual é de uso cotidiano pelos operadores e aplicadores do Direito, se verificará que essa função publicizadora foi louvadamente cumprida. Isto porque, a ideia de trabalhar os precedentes judiciais desde as instâncias originárias terá o condão de aproximar o tema do dia a dia forense, revelando uma transformação e modificação da cultura legalista que ainda está enraizada (ainda que equivocadamente, como se verá pelos textos das Constituições brasileiras) em grande parte do Judiciário brasileiro.

No fim do estudo, o que será revelado é que o ordenamento brasileiro é perfeitamente adequado para uma teoria dos precedentes, inclusive com a demonstração de que a tradição nacional, diferentemente do que muito se pensa e divulga, tem em sua verve o costume de trabalhar com decisões pretéritas.

Sumarizando os assuntos a serem trabalhados nos dois primeiros capítulos, o que se poderá concluir é que o Estado de Direito tem a pretensão de unidade na efetivação das normas, o que se faz procurando assegurar certeza jurídica e isonomia, isso em conjunto com uma teoria dos precedentes, cujo fim último é efetivar e concretizar essa segurança, bem como transformar a igualdade material em algo verdadeiro; toda essa engenharia é efetivada por meio da jurisdição. Trata-se, como soa lógico, de uma realidade a ser almejada e praticada por qualquer Estado que se julgue democrático.

Essa conclusão revela-se como a porta de entrada do terceiro capítulo: analisar-se-á como a arbitragem se insere neste contexto que busca uniformização na aplicação das normas. Para alcançar esse desiderato, premissa fundamental com a qual se trabalhará é a afirmação de que a arbitragem é meio jurisdicional de resolução de conflitos.

Indo além, demonstrar-se-á que a arbitragem está inserida na teoria geral do processo, devendo seguir um núcleo mínimo de garantias para que possa mostrar-se válida e legítima como juízo privado que decide controvérsias. Aliás, essa inserção dos procedimentos arbitrais em um espectro mais amplo de processo é fator que corrobora a sua função jurisdicional, afinal a jurisdição é o atual centro de gravidade da teoria geral do processo.

Estabelecida a premissa de que a arbitragem é jurisdição, um segundo e necessário elemento será afirmado: o ordenamento brasileiro somente será observado (em seu todo) pelos árbitros, se as partes elegerem o direito nacional para reger o conflito. Neste sentido, e como podem existir vários tipos e modalidades de arbitragem, apenas as arbitragens de direito que envolvem as normas brasileiras é que teriam que atender ao sistema normativo do país.

A partir de então se dará início à análise dos precedentes judiciais e sua relação com a arbitragem. Ciente de que a arbitragem é jurisdição, bem como que nas arbitragens de direito, notadamente aquelas em que eleito o direito brasileiro, a atenção dever ser direcionada para todo o ordenamento, o que inclui as normas legisladas e o precedente – que como restará assentado no segundo capítulo, é fonte de direito.

O trabalho analisará, então, cinco argumentos que envolvem a necessidade ou não de atender aos precedentes judiciais pelos árbitros. O primeiro deles envolverá a diferença entre os procedimentos estatais e arbitral para justificar a não vinculação. Entretanto, e como se verá, não faz muito sentido diferenciar os ritos se os precedentes podem veicular normas de direito material. Não é porque os ritos são diferentes que os direitos subjetivos serão diferentes.

O segundo argumento envolverá a suposta fuga do sistema estatal quando elegida a arbitragem como meio para resolver o conflito. A volatilidade dessa razão, conforme será revelado, está na própria escolha das partes pelo direito brasileiro para solucionar o conflito, afinal, quisessem os contratantes fugir das normas do ordenamento, deveriam escolher outro sistema normativo para dirimir a controvérsia ou mesmo arriscar-se na arbitragem de equidade.

O terceiro fundamento para afastar a obrigação de atentar para os precedentes estará no arraigado pensamento que o Brasil se filiaria aos sistemas de *civil law*, não admitindo o precedente como fonte de direito. Entretanto, o que se verá é que não são apenas os

ordenamentos de tradição anglo-saxã que aplicam precedentes. Ademais, o Brasil tem longo histórico em atentar para os casos pretéritos, pouco importando se se trata de direitos ligados a litigância de massa, pois o cerne da questão está nos fundamentos para observar os precedentes (segurança e igualdade).

O quarto fundamento que se abordará tem relação com a ausência de hierarquia entre Judiciário e árbitros. Ocorre, todavia, que os precedentes que são vinculantes nas arbitragens são aqueles que derivam das Cortes Supremas, as quais, por suas funções e atribuições constitucionais, possuem influência sobre todo e qualquer órgão que exerça jurisdição no país, aí se incluindo os procedimentos arbitrais. Em suma, inexiste hierarquia entre os Tribunais Superiores e os árbitros.

Em quinto e último lugar, o que se argumentará é que a falta de remédio processual para impugnar a inobservância dos precedentes não é razão para defender a ausência de vinculação. Ora, como se mostrará, a recorribilidade jamais foi pressuposto para uma teoria dos precedentes, a pensar dessa maneira, nem mesmo as Cortes Supremas estariam vinculadas às suas próprias decisões, o que é totalmente descabido frente as razões para se observar precedentes. Ademais, a falta de sanção pela não atenção às decisões pretéritas não tornam essas fontes de direitos menos normativas que os textos legislados.

A conclusão dos argumentos revelará que as justificativas apresentadas pelos críticos da vinculação são refutáveis, a mostrar que inexistem motivos jurídicos reais e robustos para embasar o afastamento do dever dos árbitros de seguir os precedentes obrigatórios. Entretanto, o que ainda penderá de definição, mas será alvo de tópico específico no final, é a definição de quais são os precedentes que vinculam os árbitros.

Assim, e buscando fugir do propalado maniqueísmo argumentativo, o que se verá é que os precedentes estabelecidos na Constituição, tanto aqueles explícitos, como os denominados implícitos, são obrigatórios aos árbitros. Veja-se que não se defenderá a aplicação dos sistema de precedentes desenhado pelo Código de Processo Civil, mas sim daquelas decisões constitucionalmente entendidas como definidoras da unidade do Direito.

Ao se concluir o trabalho de responder a pergunta sobre a vinculação dos árbitros aos precedentes vinculantes, restará ao quarto e último capítulo da tese a análise das consequências pela sua não observância. Antes de mais nada, será reafirmada uma regra de ouro da arbitragem: a intangibilidade do mérito da sentença arbitral. Todavia, trata-se de regra que admite exceções.

Assim, e em primeiro lugar, o que se discutirá será a pouco trabalhada diferenciação entre os precedentes que veiculariam normas de direito material e normas de direito processual. Isto porque, da leitura do art. 32 da Lei 9.307/96, o que se verificará é que apenas questões procedimentais ensejariam o desafio da sentença arbitral. E neste meandro, uma impressão inicial poderia revelar que apenas os precedentes que veiculassem as garantias fundamentais do processo é que seriam hábeis a nulificar um procedimento arbitral que deixasse de observar tal decisão.

Não é bem assim que ocorre. Ainda que as hipóteses de nulidade da sentença arbitral sejam eminentemente procedimentais, uma leitura mais atenta revelará a possibilidade de modificar questões meritórias ainda que tratando-se de questões procedimentais. E o que se verá na hipótese do art. 32, VIII, da Lei de Arbitragem, especialmente quando a sentença for omissa em relação ao precedente vinculante suscitado pela parte; outra hipótese que demonstrará essa relação, ainda que indireta, entre mérito e procedimento, é aquela em que o árbitro decide com base em lei declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, situação essa que se enquadraria no texto do art. 32, IV, da Lei 9.307/96, pois ocorrerá, nessa hipótese, uma evidente fuga da convenção de arbitragem.

Mas se dará passos adiante. Não apenas indiretamente o mérito da sentença arbitral pode ser atacado – uma vez mais, a regra da intangibilidade não é absoluta. Demostrar-se-á que, quando uma norma de ordem pública é violada pela sentença arbitral, a sua nulidade é sim possível.

Essa razão tem supedâneo na própria impossibilidade de homologar sentença arbitral estrangeira que viole norma de ordem pública interna (art. 39, II da Lei 9.307/96), a revelar que, com igual razão, a sentença nacional não poderá tratar de forma equivocada as normas de ordem pública internas. E em se tratando de precedentes, o que anotará é que, existindo decisão vinculante que veicule norma integrante da ordem pública de direito material, então a sentença arbitral que tenha equivocadamente aplicado essa regra ou princípio será sim passível de anulação.

Uma segunda, e última, hipótese em que se mostrará possível o desafio da sentença arbitral em seu mérito é aquela cujo pronunciamento se deu em manifesto erro de direito. Alinhando-se com o direito norte-americano, que se socorre, em larga escala, da *manifest disregard doctrine*, defender-se-á que o Direito não pode servir de escudo aos absurdos. No caso, o instituto da arbitragem não pode ser instrumento de tutela de decisões teratológicas.

Assim, desde que a parte demonstre de forma efetiva e cabal o evidente e manifesto erro cometido pelos árbitros no enfrentamento do direito escolhido para solucionar o conflito, será possível desafiar a sentença arbitral, cujo fundamento é justamente a violação da convenção de arbitragem (art. 32, IV, da Lei 9.307/96).

Por fim, mas não menos importante, o que se procurará analisar é a possibilidade de utilização de outros meios, que não aqueles permitidos pela Lei de Arbitragem (ação anulatória e impugnação ao cumprimento de sentença), para se irresignar contra a decisão proferida nos procedimentos arbitrais.

À primeira vista, uma resposta negativa será padrão. Todavia, pelo que se analisará, e tendo em vista a possibilidade de decisões arbitrais violando as bases mais fundantes do instituto, como no caso da existência de decisões sobre questões não arbitráveis, o argumento utilizado, e sempre em defesa da unidade do Direito, será aquele que anui com a utilização da via da ação declaratória contra essas decisões, a qual, inclusive, poderá ser manejada quando já transcorrido o prazo decadencial previsto na normativa de regência. E a razão que se dará para tal posição é bem simples: o tempo em si não tem o poder de transformar uma decisão inarbitrável em válida e legítima.

Estes serão, pois, os temas e limites trabalhados durante este estudo para se chegar à conclusão que, respeitando as balizas e fronteiras delimitadas, entende-se plenamente cabível, válida e legítima a vinculação dos árbitros aos precedentes judiciais exaradas pelas Cortes Supremas e cujos enunciados, por força da Constituição, obrigam a todos aqueles que exercem jurisdição.

REFERÊNCIAS

AARNIO. Aulius. Precedent in Finland. In MACCORMICK, Neil; SUMMERS, Robert S.; GOODHART, Arthur L.. *Interpreting Precedents* - a comparative study. London and New York: Routlege, 2016, pp. 65-101.

ABBOUD, Georges. Do genuíno precedente do stare decisis ao precedente brasileiro: os fatores histórico, hermenêutico e democrático que os diferenciam. In *Precedentes* – Grandes Temas do Novo CPC, v. 3. Coord. DIDIER JR., Fredie; *et al*. Salvador: Juspodivm, 2015, p. 399-405.

_____. Jurisdição Constitucional *vs*. Arbitragem: os reflexos do efeito vinculante nas atividades dos árbitros. In *Revista de Processo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, vol. 214, dez. 2014, versão eletrônica.

ALGERO, Mary Garvey. The Sources of Law and the Value of Precedent: A Comparative and Empirical Study of a Civil Law State in a Common Law Nation. In *Louisiana Law Review*, vol. 65, n. 2, 2005, pp. 775-822. Disponível em https://digitalcommons.law.lsu.edu/lalrev/vol65/iss2/6/. Acesso em 23 dez. 2020.

ALEXY, Robert. *Teoria de la Argumentación Jurídica*: la teoria del discurso racional como teoria de la fundamentación jurídica: Trad: Manuel Atienza e Isabel Espejo. Lima: Palestra, 2007.

ALMEIDA, Ricardo Ramalho. A anulação de sentença arbitrais e a ordem pública. In *Revista de* Arbitragem *e Mediação*. São Paulo: RT, v. 9, abr.-jun. 2006, versão eletrônica.

ALVES, João Vitor de Sousa. *Direito, Hermenêutica e Decisão: o papel da coerência na interpretação/aplicação do fenômeno jurídico*. Disponível em http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=a7c20df233e5af0c. Acesso em 10 mar. 2020.

ALVES, Rafael Francisco. *Árbitro e direito* – o julgamento do mérito na arbitragem. São Paulo: Almedina, 2018.

_____. *A inadmissibilidade das medidas antiarbitragem no direito brasileiro*. São Paulo: Atlas, 2009.

ALVIM, Eduardo Arruda; DANTAS, André Ribeiro. Direito Processual Arbitral. In *Revista de Processo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, vol. 234, ago. 2014, versão eletrônica.

AMARAL, Guilherme Rizzo. *Judicial Precedent and Arbitration* – Are Arbitrators Bound by Judicial Precedent? A Comparative Study on UK, US and Brazilian Law and Practice. London: Wildy, Simmonds & Hill Publishing, 2017.

ANDOLINA, Italo e VIGNERA, Giuseppe. *Il modelo costituzionale del processo civile italiano*. Torino: G. Giappichelli Editore, 1990.

ANDREWS, Neil. *O moderno processo civil* – formas judiciais e alternativas de resolução de conflitos na Inglaterra. Trad. e rev. Teresa Arruda Alvim Wambier. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

_____. A Suprema Corte do Reino Unido: reflexões sobre o papel da mais alta corte britânica. Trad. Teresa Arruda Alvim Wambier. In *Revista de Processo***.** São Paulo: Revista dos Tribunais, n. 186, ago. 2010, versão eletrônica.

ANTUNES, Marcus Vinicius Martins. França: controle de constitucionalidade. E no Brasil: controle preventivo?. Disponível em <http://estadodedireito.com.br/franca-controle-de-constitucionalidade-e-brasil-controle-preventivo2/>. Acesso em 05 fev. 2020.

APRIGLIANO, Ricardo de Carvalho. Jurisdição e Arbitragem no Novo Código de Processo Civil. In: MELO, Leonardo de Campos; BENEDUZI, Renato Resende. *A Reforma da Arbitragem*. Rio de Janeiro: Forense, 2016, p. 233-266.

_____. *A ordem pública no direito processual civil*. 335 f. Tese (Doutorado em Direito Processual) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016. Disponível em <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/1900033/mod_resource/content/1/Aprigliano%20-%20Ordem%20p%C3%BAblica%20-%20vers%C3%A3o%20completa.pdf>.

ARAÚJO, José Henrique Mouta. Os precedentes vinculantes e o novo CPC: o futuro da liberdade interpretativa e do processo de criação do Direito. In *Precedentes* – Grandes Temas do Novo CPC, v. 3. Coord. DIDIER JR., Fredie; *et al*. Salvador: Juspodivm, 2015, p. 425-444.

ARAUJO, Yuri Maciel. *Contraditório, imparcialidade e independência no processo arbitral: uma releitura à luz da Teoria dos Sistemas*. 245 f. Dissertação (mestrado em Direito Processual) – Faculdade de Direito. Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro.

ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*. Trad. Leonel Vallandro e Gerd Bornheim. São Paulo: Nova Cultural, 1991, Livro V. Disponível em https://abdet.com.br/site/wp-content/uploads/2014/12/Ética-a-Nicômaco.pdf. Acesso em 04 mar. 2020.

ARMELIN, Donaldo. Notas sobre a ação rescisória em matéria arbitral. In *Revista de Arbitragem e Mediação*, São Paulo: Revista dos Tribunais, vol. 1, jan.-abr. 2004, versão eletrônica.

_____. A ação declaratória em matéria arbitral. In *Revista de Arbitragem e Mediação*. São Paulo: Revista dos Tribunais, vol. 9, abr.-jun. 2006, versão eletrônica.

ARRUDA ALVIM, Teresa. *Modulação na alteração da jurisprudência firme ou de precedentes vinculantes.* São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2. ed., 2021.

ASSIS, Rodolfo. *Interpretação conforme a Constituição e decisões manipulativas*. Rio de Janeiro: Gramma, 2019.

ATIENZA, Manuel. *As Razões do Direito:* teorias da argumentação jurídica. São Paulo: Landy Editora, 2003.

ÁVILA, Humberto. *Segurança Jurídica: entre permanência, mudança e realização no Direito Tributário*. São Paulo: Malheiros, 2011.

_____. *Teoria dos Princípios* – da definição à aplicação dos princípios jurídicos. São Paulo: Malheiros, 2003.

_____. *Teoria dos Princípios:* da definição à aplicação dos princípios jurídicos. São Paulo, Malheiros, 2009.

_____. 'Neoconstitucionalismo': entre a 'ciência do direito' e o 'direito da ciência'. In *Revista Eletrônica de Direito do Estado (REDE).* Salvador: Instituto Brasileiro de Direito Público, n. 17, jan.-mar. 2009. Disponível em <http://www.direitodoestado.com/revista/rede-17-janeiro-2009-humberto%20avila.pdf>. Acesso em 15 mar. 2020.

BANKOWSKI, Zenon; MACCORMICK, Neil; MORAWSKI, Lech; MIGUEL, Alfonso Ruiz. Rationales for Precedent. In MACCORMICK, Neil; SUMMERS, Robert S.; GOODHART, Arthur L.. *Interpreting Precedents* - a comparative study. London and New York: Routlege, 2016, pp. 481-501.

BANKOWSKI, Zenon, MACCORMICK, Neil. Statutory interpretation in the United Kingdom. In MACCORMICK, Neil; SUMMERS, Robert S.. *Interpreting Statutes* - a comparative study. London and New York: Routledge, 2016, pp. 359-406.

BANKOWSKI, Zenon; MACCORMICK, Neil; MARSHALL, Geoffrey. Precedent in United Kingdom. In MACCORMICK, Neil; SUMMERS, Robert S.; GOODHART, Arthur L.. *Interpreting Precedents* - a comparative study. London and New York: Routlege, 2016, pp. 315-354.

BARBOSA, Ana Paula Costa. *A legitimação dos princípios constitucionais fundamentais.* Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

BARBOSA MOREIRA, José Carlos. O Neoprivatismo no Processo Civil. In *Temas de Direito Processual Civil* - nona série. São Paulo: Saraiva, 2007, p. 87-101.

_____. O processo civil contemporâneo: enfoque comparativo. In *Temas de Direito Processual* – nona série**.** São Paulo: Saraiva, 2007, p. 39-54.

_____. José Carlos. O que deve e o que não deve figurar na sentença. *Temas de Direito Processual* – oitava série. São Paulo: Saraiva, 2004, p. 117-124.

BARROSO, Luís Roberto. *Curso de Direito Constitucional Contemporâneo* – os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo. São Paulo: Saraiva, 2. ed., 2010

_____. Neoconstitucionalismo e a constitucionalização do Direito (O triunfo tardio do direito constitucional no Brasil). *Revista de Direito Administrativo.* Rio de Janeiro, n. 240, abr.-jun. 2005, p. 1-42.

_____. Judicialização, Ativismo Judicial e Legitimidade Democrática. In SILVA. Oliveira Peter da; CARNEIRO, Gustavo Ferraz Sales (Coord.). *Controle de Constitucionalidade e direitos fundamentais* – estudos em homenagem ao professor Gilmar Mendes**.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013, p. 241-254.

_____. Constituição, Democracia e Supremacia Judicial: Direito e Política no Brasil Contemporâneo. In *Revista da Faculdade de Direito da UERJ (RFD).* Rio de Janeiro, n. 21, 2012. Disponível em <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rfduerj/article/view/1794>. Acesso em 15 mar. 2020.

BELLOCCHI, Márcio. *Precedentes vinculantes e a aplicação do direito brasileiro na convenção de arbitragem*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

BENDA, Ernesto *et alli*. *Manual de derecho constitucional.* Madrid: Marcial Pons, 1996.

BERALDO, Leonardo de Faria. Os precedentes judiciais na arbitragem. In *Direito Internacional e Arbitragem* - Estudos em Homenagem ao Prof. Cláudio Finkelstein. São Paulo: Quartier Latin, 2019, p. 195-214.

BINGHAM, Tom. *The Rule of Law*. London: Penguin Books, 2011.

BLACKSTONE, William. *Commentaries on the Laws of England*. ST. Paul: West Publishing Co., 1897.

BOBBIO, Norberto. *O positivismo jurídico*: lições de filosofia do Direito. São Paulo: Ícone, 1999.

_____. *Teoria do Ordenamento Jurídico.* Brasília: Editora Universidade de Brasília, 9. ed., 1997.

_____. *Teoria da Norma Jurídica*. São Paulo: Edipro, 2005.

BÖCKENFÖRDE, Ernst-Wolfgang. Origen y Cambio del Concepto de Estado de Derecho. In: *Estudios sobre el Estado de Derecho e la Democracia*. Trad. Rafael de Agapito Serrano, Madrid: Trotta, 2000, pp. 17-46.

BONAVIDES, Paulo. *Curso de direito constitucional*. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 1993.

BORBA, Luis Villar. Estado de derecho y Estado social de derecho. In *Revista Derecho del Estado*, n. 20, diciembre 2007.

BORN, Gary. *International commercial arbitration*, volume II. The Netherlands: Kluwer Law International, 2009.

BRANCHER. Paulo M. R.. Ilegalidade *prima facie* como limitador do princípio da competência-competência. uma análise em relação a matérias de ordem pública. In *Revista de Processo*, v. 53, abr.-jun. 2017, versão eletrônica.

BURGE, Mark Edwin. Without Precedent: legal analysis in the age of non-judicial dispute resolution. In *Cardozo Journal of Conflict Resolution*, 143 (2013). Disponível em https://scholarship.law.tamu.edu/facscholar/40.

BUSTAMANTE, Thomas da Rosa de. *Uma teoria normativa do precedente judicial:* o peso da jurisprudência na argumentação jurídica. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica, Rio de Janeiro, 2007.

_____. A dificuldade de se criar uma cultura argumentativa do precedente judicial e o desafio do novo CPC. In *Precedentes* – Grandes Temas do Novo CPC, v. 3. Coord. JR. DIDIER, Fredie; *et al*. Salvador: Juspodivm, 2015, p. 275-297.

CAENEGEM, R. C. van. *The birth of the English common law*. Cambridge: Cambridge University Press, 1988.

CAHALI, José Francisco. *Curso de Arbitragem* – mediação, conciliação, tribunal multiportas. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

CALSAMIGLIA, Albert. *Postpositivismo*. *DOXA* - Cuadernos de Filosofía del Derecho, 21-I, 1998, pp. 209-220. Disponível em <http://www.cervantesvirtual.com/obra/postpositivismo-0/>. Acesso em 29 fev. 2020.

_____. El concepto de integridad em Dworkin. In *DOXA* - Cuadernos de Filosofía del Derecho. n. 12, 1992, pp. 155-176. Disponível em <http://www.cervantesvirtual.com/obra/el-concepto-de-integridad-en-dworkin-0/>. Acesso em 12 mar. 2020.

CÂMARA, Alexandre Freitas. *O novo processo civil brasileiro*. São Paulo: Altas, 2017.

_____. Arbitragem: Lei No 9.307/96. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 1997.

CAMARGO, Júlia Schledorn de. *A influência da súmula persuasiva e vinculante dos tribunais superiores brasileiros na arbitragem*. 2013. Dissertação (Mestrado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2013.

CAMBI, Eduardo. Neoprocessualismo e Neoconstitucionalismo. In DIDIER JR. Fredie (Coord.). *Leituras Complementares de Processo Civil*. Salvador: JusPodivm, 2008, p. 139-171.

CAMINKER, Evan H.. Why Must Inferior Courts Obey Superior Courts precedents?. In *Stanford Law Review*, april 1994, pp. 817-873.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito constitucional e teoria da constituição*. 7. ed., Coimbra: Almedina, 2000.

CAPPELLETTI, Mauro. *Juízes Legisladores?* Trad. de Carlos Alberto Álvaro de Oliveira. Porto Alegre: Fabris, 1993.

_____. Repudiando a Montesquieu? A expansão e a legitimidade da justiça constitucional. In *Revista do Tribunal Regional Federal 4ª região*. Porto Alegre, a. 12, n. 40, 2001, p. 15-49, disponível em <http://www.trf4.jus.br/trf4/revistatrf4/arquivos/Rev40.pdf>. Acesso em 10 dez. 2020.

CAPPELLETTI, Mauro e GARTH, Bryant. *Acesso à Justiça*. Trad. Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1988.

CARAMELO, António Sampaio. Anulação de Sentença arbitral contrária à ordem pública. In *Revista de Arbitragem e Mediação*. São Paulo: Revista dos Tribunais, v. 32, jan.-mar. 2012, versão eletrônica.

CARMONA, Carlos Alberto. *Arbitragem e Processo* – um comentário à Lei 9.307/96. São Paulo: Atlas, 2007.

_____. Arbitragem e Jurisdição. In *Revista de Processo.* São Paulo: Revista dos Tribunais, vol. 58, p. 33-40, abr.-jun. 1990, versão eletrônica.

_____. Arbitragem e Jurisdição. In *Participação e Processo*. GRINOVER, Ada Pellegrini, DINAMARCO, Cândido Rangel e WATANABE, Kazuo (coord.), São Paulo, 1. ed., RT: 1988, p. 296-307.

_____. Julgamento por equidade em arbitragem. In *Revista de Arbitragem e Mediação.* São Paulo: Revista dos Tribunais, vol. 30, jul.-set. 2011, p. 229-244.

CARNEIRO, Paulo Cézar Pinheiro. *Acesso à Justiça:* Juizados Especiais Cíveis e Ação Civil Pública. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

_____. Comentários aos arts. 1° a 15. In WAMBIER, Teresa Arruda Alvim et al. *Breves Comentários ao novo Código de Processo Civil*. 3. ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 73-115.

_____. Aspectos Processuais da Nova Lei de Arbitragem. Revista Forense, v. 93, n. 339, jul.-set. 1997, p. 127-141.

CARNEIRO, Paulo Cezar Pinheiro; SCHENK, Leonardo Faria. Temas Controvertidos na Arbitragem. In *Temas controvertidos na arbitragem à luz do Código de Processo Civil de 2015* – v. 1. Paulo Cezar Pinheiro Carneiro, Leonardo Greco, Humberto Dalla. (Org.). 1. ed. Rio de Janeiro: GZ Editora, 2018, p. 225-246.

CARNEIRO FILHO, Paulo Cezar Pinheiro. O parágrafo 1º do artigo 489 do código de processo civil de 2015 é aplicável ao procedimento arbitral?. In *Temas controvertidos na arbitragem à luz do Código de Processo Civil de 2015* – v. 1. Paulo Cezar Pinheiro Carneiro, Leonardo Greco, Humberto Dalla. (Org.). 1. ed. Rio de Janeiro: GZ Editora, 2018, p. 225-246.

CARNELUTTI, Francesco. *Estudios de derecho procesal* - vol. II. Trad. Santiago Sentís Melendo. Buenos Aires: Ediciones Jurídicas Europa-América, 1952.

CARVALHO NETTO, Menelick de; SCOTTI, Guilherme. *Os direitos fundamentais e a (in) certeza do Direito:* a produtividade das tensões principiológicas e a superação do sistema de regras. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

CARREIRA ALVIM, José Eduardo. *Comentários à Lei de Arbitragem* (Lei n. 9.307, de 23/9/2016). Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.

CATLETT. Fred W.. The Development of the doctrine of stare decisis and the extent to which it should be applied. In *Washinnton Law Review*, vol. 21, number 3, 1946, pp. 158-170.

CERVERA, Ignacio Campoy. *En defensa del Estado de derecho.* Debilidades y fortalezas del Estado de Derecho a propósito de las críticas de Carl Schmitt. Madrid: Dykinson, 2017.

CHENG, Tai-Heng. *Precedent and Control in Investment Treaty Arbitration*. In *Fordham International Law Journal*, v. 30, 2006, pp. 1014-1049. Disponível em https://ir.lawnet.fordham.edu/ilj/vol30/iss4/3/. Acesso em 30 set. 2021.

CHEVALLIER, Jacques. *L'État de droit*. Paris: Montchrestien, 4th edn, 2003.

CHIARLONI, Sergio. Sui rapporti tra funzione nomofilattica della Cassazione e principio della ragionevole durata del processo. In *Rivista Giustizia Insieme*, 2009, pp. 21-33.

CHIOVENDA, Giuseppe. Instituições de Direito Processual Civil. Trad.: J. Guimarães Menegale. São Paulo: Saraiva, 3. ed., 1969.

CITADINO, Gisele. Judicialização da Política, Constitucionalismo Democrático e Separação de Poderes. In VIANNA, Luiz Werneck (Org.). *A Democracia e os Três Poderes no Brasil*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2003, p. 17-42.

CLEVEN, N. e ANDREW N.. Some Social aspects of the Mexican Constitution of 1917. In *The Hispanic American Historical Review*. Durham: Duke University Press, vol. 4, n. 3, aug. 1921, pp. 474-485.

COCA PAYERAS, Miguel. Notas sobre el arbitraje de equidad. In *Boletín de la Academia de Jurisprudencia y Legislación de las Illes Balears*, no. 16, 2016, pp. 279-290. Disponível em http://ibdigital.uib.es/greenstone/collect/boletinJurisprudencia/index/assoc/Bajlib_2/015_t016/_279.dir/Bajlib_2015_t016_279.pdf. Acesso em 15 set. 2021.

COMOGLIO, Luigi Paolo. Garanzie minime del 'giusto processo' civile negli ordinamenti ispano-latinoamericani. In *Revista de Processo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, v. 112, out.-dez. 2003, versão eletrônica.

_____. Il "giusto processo" civile nella dimensione comparatistica. In *Revista de Processo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, v. 133, out. 2002, versão eletrônica.

CONTE, Francesco. *Sobre a motivação da sentença civil.* Estado constitucional democrático de direito. Discurso justificativo. Legitimação do exercício da jurisdição. Rio de Janeiro: Gramma, 2016.

CORREA-LIMA, Osmar Brina. Eqüidade (julgamento com eqüidade e julgamento por eqüidade). In *Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais*. Belo Horizonte, v. 27, 2000, p. 221-234.

COSTA, Alexandre Araújo. *O controle de razoabilidade no direito comparado.* Brasília: Thesaurus, 2008.

COSTA, Eduardo José Fonseca da. Comentários ao art. 489. In *Comentários ao Código de Processo Civil.* ARRUDA ALVIM, Angélica *et ali.* São Paulo: Saraiva, 2. ed., 2017.

COSTA, Pietro. The Rule of Law: A Historical Introduction. In *The Rule of Law*: *history, theory and criticism.* Editors COSTA, Pietro e ZOLO, Danilo. Dordrecht: Springer, 2007, pp. 73-149.

CREMASCO, Suzana Santi. *A responsabilidade pelo exercício da função jurisdicional do árbitro*. Disponível em http://www.editoramagister.com/doutrina_23276140_A_RESPONSABILIDADE_PELO_EXERCICIO_DA_FUNCAO_JURISDICIONAL_DO_ARBITRO.aspx. Acesso em 18 mar. 2021.

CREMASCO, Suzana Santi e SILVA, Tiago Eler. O caráter jurisdicional da arbitragem e o precedente arbitral. *In Revista da Faculdade de Direito da UFMG*, Belo Horizonte, n. 59, jul.-dez. 2011, p. 367-404. Disponível em

http://www.direito.ufmg.br/revista/index.php/revista/article/viewFile/159/147. Acesso em 1º set. 2021.

CROSS, Rupert e HARRIS, J. W. *Precedent in english law*. Oxford: Clarendon Press, 2004.

CWMGIEDD, Lord Thomas of. Developing commercial law through the courts: rebalancing the relationship between the courts and arbitration. In *The Bailii Lecture 2016*. Disponível em https://www.judiciary.gov.uk/wp-content/uploads/2016/03/lcj-speech-bailli-lecture-20160309.pdf. Acesso em 30 mar. 2020.

DANZIGER, Philip W.. Is Manifest Disregard Alive and Well in the Second Circuit?: A Remand to Find Out. In *Kluwer Arbitration Blog*, november 12, 2019. Disponível em http://arbitrationblog.kluwerarbitration.com/2019/11/12/is-manifest-disregard-alive-and-well-in-the-second-circuit-a-remand-to-find-out/.

DAVID, René; JAUFFRET-SPINOSI, Camille. *Los grandes sistemas jurídicos contemporáneos.* Trad. Jorge Sánchez Cordero. México: Universidad Autónoma de México, 2010.

DAVID, René. *O direito inglês.* São Paulo: Martins Fontes, 2006.

DERZI, Misabel de Abreu Machado; BUSTAMANTE, Thomas da Rosa de. O efeito vinculante e o princípio da motivação das decisões judiciais: em que sentido pode haver precedentes vinculantes no direito brasileiro?. In FREIRE, Alexandre *et alli*. *Novas tendências do processo civil:* estudos sobre o projeto do novo Código de Processo Civil. Salvador: Juspodivm, 2013, p. 331-360.

DIAS, Ronaldo Brêtas Carvalho. A garantia da fundamentação das decisões jurisdicionais no Estado Democrático de Direito. In *Processo Civil Reformado*. DIAS, Ronaldo Brêtas Carvalho; NEPOMUCENO, Luciana Diniz (Coord.). Belo Horizonte: Del Rey, 2007, p. 567-576.

_____. Projeto do novo Código de Processo Civil aprovado pelo Senado – exame técnico e constitucional. *In O futuro do processo civil – uma análise crítica ao Projeto do novo CPC.* Org. ROSSI, Fernando *et al*. Belo Horizonte: Fórum, 2011, p. 551-566

DIDIER JR, Fredie. *Curso de direito processual civil:* introdução ao direito processual civil, parte geral e processo de conhecimento. 19. ed. Salvador: Juspodivm, 2017.

_____. Cláusulas Gerais processuais. In *Revista de Processo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, v. 187, set. 2010, versão eletrônica.

_____. A Reconstrução da Teoria Geral do Processo. In *Reconstruindo a Teoria Geral do Processo.* Org. DIDIER JR., Fredie. Salvador: Juspodivm, 2012, p. 15-46.

DIDIER JR., Fredie; BRAGA, Paula Sarno; OLIVEIRA, Rafael Alexandria de. *Curso de Processo Civil* – teoria da prova, direito probatório, decisão, precedente, coisa julgada e tutela provisória. Salvador: Juspodivm, 2015.

DIDIER JR., Fredie; SOUZA, Marcus Seixas. O respeito aos precedentes como diretriz histórica do direito brasileiro. In *Revista de Processo Comparado*. São Paulo: Revista dos Tribunais, v. 2, jul.-dez. 2015, versão eletrônica.

DINAMARCO, Cândido Rangel. *A arbitragem na teoria geral do processo.* São Paulo: Malheiros, 2013.

_____. *A instrumentalidade do processo.* São Paulo: Malheiros, 15. ed., 2013.

DINAMARCO, Julia. O Árbitro e as Normas Criadas Judicialmente: Notas Sobre a Sujeição do Árbitro à Súmula Vinculante e ao Precedente. In *Arbitragem* - Estudos em Homenagem ao Prof. Guido Fernando da Silva Soares, *In Memoriam*. LEMES, Selma Ferreira; CARMONA, Carlos Alberto; MARTINS, Pedro Batista. São Paulo: Atlas, 2007, p. 47-71.

DOLINGER, Jacob. A ordem pública internacional em seus diversos patamares. In *Revistas dos Tribunais*. São Paulo: RT, vol. 828, out. 2004, versão eletrônica.

DUXBURY, Neil. *The nature and authority of precedent.* Cambridge: Cambridge University Press, 2008.

DWORKIN, Ronald. *O Império do Direito.* Trad. Jefferson Luiz Camargo. São Paulo: Martins Fontes. 2007.

_____. *Levando os Direitos a Sério*. Trad. Nelson Boeira. São Paulo: Marins Fontes, 2002.

_____. *Uma questão de princípio*. Trad. Luís Carlos Borges São Paulo: Martins Fontes, 2000.

ENG, Svein. The doctrine of precedent in English and Norwegian law – some common and specific features. In *Scandinavian Studies in Law*, vol. 39, 2000, pp. 275-324.

EISGRUBER, Christopher L.. Constitutional Sel-Government and judicial review: a reply to five critics. *University of San Franscisco Law Review*, 2002, pp. 115-190.

FARIA, Marcela Kohlbach de. *Participação de Terceiros na Arbitragem*. São Paulo: Quartier Latin, 2019.

FARIA, Márcio Carvalho. Primeiras impressões sobre o Projeto de Lei n.º 6.204/2019: críticas e sugestões acerca da tentativa de se desjudicializar a execução civil brasileira (parte 1). In *Revista de Processo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, vol. 313, mar. 2021, versão eletrônica.

_____. Primeiras impressões sobre o Projeto de Lei n.º 6.204/2019: críticas e sugestões acerca da tentativa de se desjudicializar a execução civil brasileira (parte 2). In *Revista de Processo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, vol. 314, abr. 2021, versão eletrônica.

_____. Primeiras impressões sobre o Projeto de Lei n.º 6.204/2019: críticas e sugestões acerca da tentativa de se desjudicializar a execução civil brasileira (parte 3). In *Revista de Processo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, vol. 315, mai. 2021, versão eletrônica.

_____. Primeiras impressões sobre o Projeto de Lei n.º 6.204/2019: críticas e sugestões acerca da tentativa de se desjudicializar a execução civil brasileira (parte 4). In *Revista de Processo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, vol. 316, jun. 2021, versão eletrônica.

_____. Primeiras impressões sobre o Projeto de Lei n.º 6.204/2019: críticas e sugestões acerca da tentativa de se desjudicializar a execução civil brasileira (parte 5). In *Revista de Processo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, vol. 317, jul. 2021, versão eletrônica.

FERNÁNDES, José Ramón Serrano-Piedecasas; CRESPO, Eduardo Demetrio. Del Estado de Derecho al Estado Preventivo. In *Ciências Penais*. São Paulo: Revista dos Tribunais, v. 9, n. 16, jan.- jun. 2012, versão eletrônica.

FERRAJOLI, Luigi. The past and the future of the Rule of Law. In *The Rule of Law*: *history, theory and criticism.* Editors COSTA, Pietro e ZOLO, Danilo. Dordrecht: Springer, 2007, pp. 323-352.

_____. Derechos Fundamentales. In *Los fundamentos de los derechos fundamentales*. Madrid: Editorial Trotta, 2009, pp. 19-56.

FEREIRA NETO, Luiz Antonio. As súmulas do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça sobre embargos de divergência e o novo Código de Processo Civil. In *Revista de Processo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, v. 252, fev. 2016, versão eletrônica.

FIGUEIRA JR., Joel Dias. *Manual da Arbitragem*. São Paulo: Revistas dos Tribunais, 1997.

FIORAVANTI, Marcos Serra Netto. *A Arbitragem e os Precedentes Judiciais* – observância, respeito ou vinculação?. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

FONSECA, Rodrigo Garcia da. Reflexões sobre a sentença arbitral. In *Revista de Arbitragem e Mediação*. São Paulo: Revista dos Tribunais, vol. 6, jul.-set. 2005, versão eletrônica.

FREITAS, José Lebre de. Agente de execução e Poder Jurisdicional. In *Revista Themis*, n° 7, 2003, p. 19-34.

FUX, Luiz; BODART, Bruno. *Processo Civil e Análise Econômica do Direito*. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

GAILLARD, Emmanuel; SAVAGE, John (Ed.). *Fouchard Gaillard Goldman on International Commercial Arbitration.* The Hague: Kluwer Law International, 1999.

GAIO JR., Antonio Pereira. *Teoria da Arbitragem.* São Paulo: Rideel, 2012.

GARCÍA-PELAYO, Manuel. *Derecho Constitucional Comparado*. Madrid: Revista de Occidente, 1959.

GARCIA-PELAYO, Manuel. Estado Legal y Estado Constitucional de Derecho: El Tribunal Constitucional Español. In *Ilanu*, año 9-10, n. 23-24, pp. 7-33.

GAUS, Gerald F. *Political Concepts and Political Theories.* Boulder: Westview Press, 2000.

GALDINO, Flávio. *Introdução à teoria dos custos dos direitos* – direitos não nascem em árvores. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

GERHARDT, Michael J.. *The power of precedent.* New York: Oxford University Press, 2008.

GLENN, Patrick H. *Legal traditions of the world* - sustainable diversity in law. Oxford: Oxford University Press, 2004.

GOMETZ. Gianmarco. *La certeza giuridica come prevedibilità.* Torino: Giappichelli Editore, 2005. Disponível em

https://www.academia.edu/2390532/La_certezza_giuridica_come_prevedibilità. Acesso em 30 ago. 2020.

GOODHART, Arthur L.. Determining the ratio decidendi of a case. *The Yale Law Journal*, v. 40, n. 2, dez. 1930, pp. 161-183.

GONÇALVES, Marcelo Barbi. *Teoria Geral da Jurisdição.* Salvador: Juspodivm, 2020.

_____. Arbitrabilidade cautelar e monopólio estatal da coerção: revisitando a titularidade do ius imperium no Estado Contemporâneo. In *Temas controvertidos na arbitragem à luz do Código de Processo Civil de 2015* – v. 1. Paulo Cezar Pinheiro Carneiro, Leonardo Greco, Humberto Dalla. (Org.). 1. ed. Rio de Janeiro: GZ Editora, 2018, p. 187-207.

GORLA, Gino; MOCCIA, Luigi. A 'revisiting' of the comparison between 'Continental Law' and 'English Law' (16th - 19th century)". In *Journal of Legal History*, 1981, 2:2, pp. 143-156.

GRAY, John Chipman. *The Nature and Sources of the Law.* New York: The Macmillan Company, 1921, reprinted in 1972.

GRECO, Leonardo. *Instituições de Direito Processual Civil* – introdução ao direito processual civil, vol 1. Rio de Janeiro: Forense, 5. ed., 2015.

_____. *Jurisdição Voluntária Moderna.* São Paulo: Dialética, 2003.

_____. Controle jurisdicional da arbitragem. In *Temas controvertidos na arbitragem à luz do Código de Processo Civil de 2015* – v. 1. Paulo Cezar Pinheiro Carneiro, Leonardo Greco, Humberto Dalla. (Org.). 1. ed. Rio de Janeiro: GZ Editora, 2018, p. 1-14.

_____. O acesso ao Direito e à Justiça. In *Estudos de Direito Processual*. Campos dos Goytacazes: Editora Faculdade de Direito de Campos, 2005, p. 197-223.

_____. Publicismo e privatismo no processo civil. In *Revista de Processo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, v. 164, 2008.

_____. Garantias fundamentais do processo: o processo justo. In *Estudos de Direito Processual*. Campos dos Goytacases: Ed. Faculdade de Direito de Campos, 2005, p. 225-286.

_____. Os atos de disposição processual – primeiras reflexões. In *Revista Quaestio Iuris*, vol. 04, n. 01, 2012, p. 720-746. Disponível em https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/quaestioiuris/article/view/10206/7984. Acesso em 30 mar. 2020.

_____. Comentários ao art. 723. In *Breves Comentários ao Novo Código de Processo Civil*. Coord. WAMBIER, Teresa Arruda Alvim *et al.* São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015, p. 1670-1672.

GUILLAUME, Gilbert. The use of precedent by international judges and arbitrators. In *Journal of Dispute Settlement*, Oxford, v. 02, n. 1, 2011, pp. 05-23. Disponível em <https://academic.oup.com/jids/article/2/1/5/843965?login=true>. Acesso em 05 out. 2021.

GÜNTHER, Klaus. Un concepto normativo de coherencia para una teoria de la argumentación jurídica. Trad. de Juan Carlos Velasco Arroyo. In *DOXA* - Cuadernos de Filosofía del Derecho, n. 17/18, 1995, pp. 271-302. Disponível em <http://www.cervantesvirtual.com/obra/un-concepto-normativo-de-coherencia-para-una-teora-de-la-argumentacin-jurdica-0/>. Acesso em 16 mar. 2020.

HABERMAS, Jürgen. *Facticidad y Validez - sobre el derecho y el Estado democrático de derechos en términos de teoría del discurso*. Madrid: Trotta, Madrid, 2001.

HARRIS, Bruce; PLANTEROSE, Rowan; TECKS, Jonathan. *The Arbitration Act 1996*: a commentary. Oxford: Blackwell Publishing, 2007.

HART, Herbert L.A.. O Conceito de Direito. Lisboa: Fundação Calouste Gulbekian, 3. ed., 2001.

HESSE**,** Konrad. *A Força Normativa da Constituição*. Trad. de Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1991.

HILL, Flávia Pereira. *O Direito Processual Transnacional como forma de acesso à justiça no século XXI:* os reflexos e desafios da sociedade contemporânea para o direito processual civil e a concepção de um título executivo transnacional. Rio de Janeiro: GZ Editora, 2013.

HOBSBAWM, Eric J. *A Revolução Francesa.* Trad. Maria Tereza Lopes Teixeira e Marcos Penchel. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 4. ed., 2002.

JORGE, Flávio Cheim. Embargos de Divergência: alguns aspectos estruturantes. In *Revista de Processo.* São Paulo: Revista dos Tribunais, v. 190, dez. 2010, versão eletrônica.

KAUFMANN-KOHLER, Gabrielle. Arbitral Precedent: Dream, Necessity or Excuse?. *In Arbitration International*, vol. 23, n. 3, 2007, pp. 357-378. Disponível em http://www.arbitration-

icca.org/media/4/77507134886347/media01231914308713000950001.pdf. Acesso em 18 set. 2021.

KELSEN, Hans. *Teoria Pura do Direito*. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

_____. *Teoria Geral do Direito e do Estado*. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

KUNZLER, Caroline de Morais. A Teoria dos Sistemas de Niklas Luhmann. In *Estudos de Sociologia*, Araraquara, n. 16, 2004, p. 123-136. Disponível em https://periodicos.fclar.unesp.br/estudos/article/view/146. Acesso em 16 set. 2021.

KUYVEN, Luiz Fernando Martins. O necessário precedente arbitral. In *Revista de Arbitragem e Mediação*. São Paulo: Revista dos Tribunais, v. 36, jan.-mar. 2013, versão eletrônica.

LANDES, William M.; POSNER, Richard A.. *Adjudication as a private good.* Stanford: National Bureau of Economic Research, 1978.

LAQUIÈZE, Alain. État de Droit and National Sovereignty in France. In *The Rule of Law: history, theory and criticism*. Edi. COSTA, Pietro e ZOLO, Danilo. Dordrecht: Springer, 2007, pp. 261-291.

LASSALLE, Ferdinand. *A essência da Constituição*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2001.

LAUTENBACH, Geranne. *The Concept of the Rule of Law and the European Court of Human Rights*. Oxford University Press, 2013.

LEMES, Selma Ferreira. Arbitragem. Princípios jurídicos fundamentais. Direito brasileiro e comparado. In *Revista dos Tribunais.* São Paulo: Revista dos Tribunais, vol. 686, dez. 1992, versão eletrônica.

_____. A Arbitragem e a Decisão por Eqüidade no Direito Brasileiro e Comparado. In *Arbitragem:* Estudos em Homenagem ao Prof. Guido Fernando da Silva Soares, *In Memoriam*. Coord. LEMES, Selma Ferreira et al. São Paulo: Atlas, 2007, p. 189-229.

LEMOS, Vinicius Silva. *O incidente de assunção de competência*: da conceituação à procedimentalidade. Salvador: Juspodivm, 2018.

LESSA NETO, João Luiz. *Arbitragem e Poder Judiciário*: a definição da competência do árbitro. Salvador: Juspodivm, 2016.

LIEBMAN, Enrico Tullio. *Manual de direito processual civil* – v.1. Rio de Janeiro: Forense, 1984.

LOSANO, Mario G.. *Os Grandes Sistemas Jurídicos:* introdução aos sistemas jurídicos europeus e extra-europeus. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

LUCON, Paulo Henrique dos Santos. Devido Processo Legal Substancial. In DIDIER JR., Fredie (Coord.). *Leituras Complementares de Processo Civil.* Salvador: JusPodivm, 2008, p. 15-30.

LUHMANN, Niklas. *Sociologia do direito*, v.1. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1983.

MACÊDO, Lucas Buril de. *Precedentes Judiciais e o Direito Processual Civil*. Salvador: Juspodivm, 2019.

_____. Algumas considerações sobre o regime processual das demandas repetitivas. In *Revista de Processo*. São Paulo: Thomson Reuters, v. 296, out. 2019, versão eletrônica.

MACÊDO, Lucas Buril de; ALMEIDA, Maria Eduarda. Os Precedentes Obrigatórios Vinculam o Tribunal Arbitral?. In *Revista de Processo.* São Paulo: Thomson Reuters, vol. 305, jul. 2020, versão eletrônica.

MACCORMICK, Neil. *Retórica y Estado de Derecho - una teoría del razonamiento jurídico*. Lima: Palestra Editores, 2016.

_____. *Legal Reasoning and Legal Theory*. Oxford Clarendon Press, 2003.

_____. Coherence in legal justification. In *Theory of Legal Science.* Springer Netherlands, 1984, pp. 235-251.

MACCORMICK, Neil; SUMMERS, Robert S.. Introduction. In MACCORMICK, Neil; SUMMERS, Robert S.; GOODHART, Arthur L.. *Interpreting Precedents* - a comparative study. London and New York: Routlege, 2016, pp. 1-15.

_____. Further General Reflections and Conclusions. In MACCORMICK, Neil; SUMMERS, Robert S.; GOODHART, Arthur L.. *Interpreting Precedents* - a comparative study. London and New York: Routlege, 2016, pp. 531-550.

MACIEL, Adhemar Ferreira. O acaso, John Marshall e o controle de Constitucionalidade. In *Revista de Informação Legislativa,* v. 43, n. 172, out.-dez. de 2006, p. 37-44. Disponível em https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/93276/Maciel%20Adhemar.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em 15 mai. 2021.

MAHAJAN, Kartikey. *Appeal on a point of law under section 69 of the Arbitration Act 1996: is there any reversal of trend?*. Disponível em http://arbitrationblog.practicallaw.com/appeal-on-a-point-of-law-under-section-69-of-the-arbitration-act-1996-is-there-any-reversal-of-trend/.

MARIANI, Romulo Greff. *Precedentes na Arbitragem.* Belo Horizonte: Fórum, 2018.

MARINHO, Hugo Chacra Carvalho e. A independência funcional dos juízes e os precedentes vinculantes. In *Precedentes* – Grandes Temas do Novo CPC, v. 3. Coord. DIDIER JR., Fredie; *et al*. Salvador: Juspodivm, 2015, p. 87-97.

MARINONI, Luiz Guilherme. *Precedentes Obrigatórios.* São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

_____. *A ética dos precedentes* – justificativa do novo CPC. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

_____. *A ética dos precedentes* – justificativa do novo CPC. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.

_____. *Curso de Processo Civil* - vol 1 (Teoria Geral do Processo). São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

_____. *O STJ enquanto Corte de Precedentes*: recompreensão do sistema processual da Corte Suprema. São Paulo: Revista dos Tribunais, 3. ed., 2017.

_____. Arbitragem e coisa julgada sobre questão. In *Estudos de Direito Processual em homenagem a Paulo Cezar Pinheiro Carneiro.* Rio de Janeiro: GZ Editora, 2019, p. 731-746.

_____. O precedente na dimensão da igualdade. Disponível em https://www.academia.edu/218490/O_Precedente_na_Dimensão_da_Igualdade. Acesso em 29 fev. 2020.

_____. *Rápidas observações sobre arbitragem e jurisdição.* Disponível em https://processoemdebate.files.wordpress.com/2010/09/arbitragem-e-jurisdicao_marinoni.pdf. Acesso em 13 jun. 2021.

MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel. *Novo curso de Processo Civil:* teoria do processo civil – vol. 1. São Paulo: Revista dos Tribunais, 3. ed., 2017, e-book, parte 1.

_____. *Novo Curso de Processo Civil*: teoria geral do processo civil, vol. 1. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

MARQUES, Ricardo Dalmaso. Inexistência de Vinculação do Árbitro às Decisões e Súmulas Judiciais Vinculantes do Supremo Tribunal Federal. In *Kluwer Arbitration*. Kluwer Law International, Wolters Kluwer Company, 2013, p. 136-137. Disponível em file:///C:/Users/usuario/Downloads/Inexistencia_de_vinculacao_do_arbitro_as.pdf.

MARTINS, Argemiro Cardoso Moreira, ROESLER, Cláudia Rosane e JESUS, Ricardo Antonio Rezende de. A Noção de Coerência na Teoria da Argumentação Jurídica de Neil Maccormick: Caracterização, Limitações, Possibilidades. Disponível em https://siaiap32.univali.br/seer/index.php/nej/issue/view/199. Acesso em 10 mar. 2020.

MARTINS, Pedro A. Batista. Normas e princípios aplicáveis aos árbitros. In *Aspectos fundamentais da Lei de arbitragem*. MARTINS, Pedro A. Batista; LEMES, Selma M. Ferreira; CARMONA, Carlos Alberto (Org.). Rio de Janeiro: Forense, 1999, p. 289-311.

MAZZEI, Rodrigo. Embargos de declaração no processo penal: breve ensaio sobre o (necessário) diálogo com o novo CPC. In: CABRAL, Antonio do Passo; PACELLI, Eugênio; CRUZ, Rogerio Schietti. *Coleção Repercussões do Novo CPC: Processo Penal*. v. 13. Salvador: Juspodivm, 2016, p. 525-553.

MAZZOLA, Marcelo; OLIVEIRA, Humberto Santarosa de. As implicações materiais e processais que obstam a implementação do juízo arbitral nos juizados especiais. In *Juizados Especiais Cíveis Estaduais* – reflexões e perspectivas nos 25 anos na Lei 9.099/1995. Org. GAIO JR., Antônio Pereira e CUNHA, Maurício Ferreira. Londrina: Thoth Editora, 2021, p. 101-121.

MEIRELES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 35. Ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

MENDES, Aluisio Gonçalves de Castro; PORTO, José Roberto Mello. *Incidente de Assunção de Competência.* Rio de Janeiro: GZ Editora, 2020.

MENDES, Gilmar Ferreira. *Jurisdição constitucional*. São Paulo: Saraiva, 4. ed., 2004.

_____. *Direitos Fundamentais e Controle de Constitucionalidade:* Estudos de Direito Constitucional. São Paulo: Celso Bastos Editor, 2. ed., 1999.

MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocência Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. *Hermenêutica Constitucional e Direitos Fundamentais*. Brasília: Brasília Jurídica, 2000.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO; Paulo Gustavo Gonet. *Curso de Direito Constitucional.* São Paulo: Saraiva, 12. ed., 2017, livro digital.

MIGUEL, Alfonso Ruiz. Equality before the Law and Precedent. In *Ratio Juris*. vol. 10, n. 4, december 1997, pp. 372-391.

MISTELIS, Loukas. "Keeping the Unruly Horse in Control" or Public Policy as a Bar to Enforcement of (Foreign) Arbitral Awards. In *International Law FORUM du droit international*, 2, 2000, pp. 248-253.

MITIDIERO, Daniel. *Superação para frente e modulação de efeitos*: precedente e controle de constitucionalidade no direito brasileiro. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

_____. *Precedentes*: da persuasão à vinculação. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018.

_____. *Reclamação nas Cortes Supremas*: entre a autoridade da decisão e a eficácia do precedente. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

_____. *Cortes Superiores e Cortes Supremas:* do controle à interpretação, da jurisprudência ao precedente. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2017.

_____. *Fundamentação e Precedente*: dois discursos a partir da decisão judicial. In *Revista de Processo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, v. 206, abr. 2012, versão eletrônica.

MONATERI, Pier Giuseppe. *The 'weak law'*: contaminations and legal cultures (borrowing of legal and political forms). Disponível em < https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=1300298>. Acesso em 20 mar. 2020.

MONTEIRO, António Pedro Pinto. *O princípio da igualdade e a pluralidade de partes na arbitragem:* os problemas na constituição do tribunal arbitral. Coimbra: Almedina, 2017.

MONTESQUIEU, Charles de Secondat. *O espírito das leis.* Trad. Cristina Murachco. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

MORAES, Alexandre de. *Direito Constitucional.* São Paulo: Atlas, 2006.

MÜLLER, Friedrich. *Teoria Estruturante do Direito*. Trad.: Peter Naumann e Eurides Avance de Souza. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

MUNIZ, Joaquim de Paiva. Escolha de Norma Material em Arbitragem. In *Manual de Arbitragem para advogados*, p. 42-48. Disponível em https://cacb.org.br/cbmae-publicacoes/manual-de-arbitragem-para-advogados/. Acesso em 31 ago. 2021.

NASSER, Paulo Magalhães. *Vinculações arbitrais*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

NAVARRETE, Antonio Maria Lorca. ¿Garantías Ordinarias versus Garantías Constitucionales en el arbitraje?. In *Arbitragem* - Estudos em Homenagem ao Prof. Guido Fernando da Silva Soares, *In Memoriam*. LEMES, Selma Ferreira; CARMONA, Carlos Alberto; MARTINS, Pedro Batista. São Paulo: Atlas, 2007, p. 230-253.

NERY JR., Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. *Comentários ao Código de Processo Civil*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

NERY JÚNIOR, Nelson. Julgamento Arbitral por Equidade - Limites - Ordem Pública e Constitucionalidade. In *Soluções Práticas de Direito.* São Paulo: Revista dos Tribunais, vol. 5, set. 2014, versão eletrônica

_____. *Súmulas também precisam ser interpretadas*. Disponível em https://www.conjur.com.br/2021-jan-28/nelson-nery-junior-sumulas-tambem-interpretadas. Acesso em 15 jan. 2021.

NOGUEIRA, Gustavo Santana. *Precedentes vinculantes no direito comparado e brasileiro*. Salvador: JusPodivm, 2013.

_____. Sir Edward Coke e o Judicial Review inglês: Breve História. In *Teoria do Processo* – Panorama Doutrinário Mundial. Coord.: Fredie Didier Jr. e Eduardo Ferreira Jordão. Salvador: JusPodivm, 2010.

NOVELINO, Marcelo. *Curso de Direito Constitucional*. Salvador: Juspodivm, 13. ed., 2018.

OLIVEIRA, Carlos Alberto Alvaro de. *Do Formalismo no processo civil* - proposta de um formalismo-valorativo. São Paulo: Saraiva, 2009.

_____. O formalismo-valorativo no confronto com o formalismo excessivo. In *Revista de Processo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, v. 137, jul. 2006, versão eletrônica.

OLIVEIRA, Humberto Santarosa de. *Motivação e discricionariedade*: as razões de decidir e o contraditório como elementos legitimadores da atuação judicial. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.

_____. Jurisdição criativa e a motivação das decisões judiciais como seu aspecto legitimador. In *Processo Constitucional*. Coord. Luiz Fux. Rio de Janeiro: Forense, 2013, p. 559-632.

_____. O microssistema de casos repetitivos - apontamentos sobre o incidente de resolução de demandas repetitivas e os recursos repetitivos. In *Estudos de Direito Processual em homenagem a Paulo Cezar Pinheiro Carneiro.* Rio de Janeiro: GZ Editora, 2019, p. 477-502.

_____. Anulação da sentença arbitral nacional por violação da ordem pública. In *Temas controvertidos na arbitragem à luz do Código de Processo Civil de 2015* - v. 1. CARNEIRO, Paulo Cezar Pinheiro; GRECO, Leonardo; DALLA, Humberto (Org.). 1. ed. Rio de Janeiro: GZ Editora, 2018, p. 167-186.

OST, François; VAN HOECKE, Mark. Legal doctrine in crisis: towards a European legal science. In *Legal Studies.* 1998, v. 18, pp. 197-215.

PARENTE, Eduardo de Albuquerque. *Processo Arbitral e sistema.* São Paulo: Atlas, 2012.

PAULSSON, Jan. Arbitration in Three Dimensions. In *LSE - Law, Society and Economy Working Papers*, 2010. Disponível em http://ssrn.com/abstract=1536093. Acesso em 25 out. 2021.

_____. International arbitration is not arbitration. In *Stockholm International Arbitration Review*, 2008:2, pp. 1-20. Disponível em https://cdn.arbitration-icca.org/s3fs-public/document/media_document/media012331138275470siar_2008-2_paulsson.pdf. Acesso em 25 out. 2021

PEIXOTO. Ravi. *Superação do precedente e segurança jurídica.* Salvador: Juspodivm, 2015.

_____. (In)constitucionalidade da vinculação dos precedentes no CPC/2015: um debate necessário. In *Civil Procedure Review*, v. 8, n. 2, 2017. p. 93-133.

PELEJA JR., Antonio Veloso. *Sentenças aditivas e jurisdição constitucional:* uma performance diferenciada do juiz constitucional. Curitiba: Juruá, 2017.

_____. *Conselho Nacional de Justiça e a magistratura brasileira*. Curitiba: Juruá, 2011

PICARDI, Nicola. Introdução ao *Code Louis* (*Ordonnance Civile*, 1667). In *Jurisdição e Processo.* Trad. Carlos Alberto Alvaro de Oliveira. Rio de Janeiro: Forense, 2008, p. 69-124.

_____. Notas sobre o precedente judicial. In *Jurisdição e Processo*. Trad. Carlos Alberto Alvaro de Oliveira. Rio de Janeiro: Forense, 2008, p. 145-155.

PINHO, Humberto Dalla Bernardina. *Jurisdição e Pacificação:* limites e possibilidades do uso dos meios consensuais de resolução de conflitos na tutela dos direitos transindividuais e pluri-individuais. Rio de Janeiro: Editora CRV, 2017.

_____. Os princípios e as Garantias Fundamentais no Projeto de Código de Processo Civil: breves considerações acerca dos artigos 1o ao 11 do PLS 166/10. In *Revista Eletrônica de Direito Processual*, vol. VI, ano 4, jul.-dez. 2010, p. 49-92. Disponível em www.redp.com.br. Acesso em 15 mar. 2020.

PINHO, Humberto Dalla Bernardina de; MAZZOLA, Marcelo. *Manual de Mediação e Arbitragem*. São Paulo: Saraiva, 2019.

PUNZI, Carmine. Le nuove fronteire dell'arbitrato. In *Revista di Diritto Processuale*. Milano: Cedam, anno LXX (seconda serie), n. 1, gennaio-febbraio 2015, pp. 1-15.

RADBRUCH, Gustav. Cinco Minutos de Filosofia. Disponível em https://leiturasdiversas.wordpress.com/2019/02/25/cinco-minutos-de-filosofia-do-direito-gustav-radbruch/. Acesso em 20 fev. 2020.

RAMIRES, Maurício. *Crítica à aplicação de precedentes no Direito Brasileiro*. Livraria do Advogado: Porto Alegre, 2010.

RAÓ, Vicente. *O Direito e a Vida dos Direitos*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

RADIN, Max. Case law and Stare Decisis: concerning "Präjudizienrecht in Amerika". In *Columbia Law Review*, vol. 33, no. 2 (feb. 1933), pp. 199-212.

REALE, Miguel. *Lições Preliminares de Direito*. São Paulo: Saraiva, 1977.

REQUIÃO, Maurício. O caráter normativo do precedente. *In Revista de Processo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, vol. 223, set. 2013, versão eletrônica.

REGLA, Josep Aguiló. Sobre la constitución del Estado Constitucional. In *DOXA* - Cuadernos de Filosofía del Derecho, n. 24, 2001, pp. 429-457. Disponível em <http://www.cervantesvirtual.com/obra/sobre-la-constitucin-del-estado-constitucional-0/>. Acesso em 20 fev. 2020.

_____. Positivismo y Postpositivismo. Dos Paradigmas Jurídicas en Pocas Palabras. In *DOXA* - Cuadernos de Filosofía del Derecho, n. 30, 2007, pp. 665-675. Disponível em <http://descargas.cervantesvirtual.com/servlet/SirveObras/46837731804796940700080/035429.pdf?incr=1>. Acesso em 29 fev. 2020.

REIS, Christiane Freire de Paula. Is the arbitrator obliged to follow a judicial precedent in international arbitration?. In *Revista de Direito Constitucional e Internacional*. São Paulo: Revista dos Tribunais, vol. 118, 2018, versão eletrônica.

RODRIGUES, Marcelo Abelha. Sistema de precedentes ou meros filtros redutores de demandas repetitivas? Angústias e desconfianças. In *Revista de Processo.* São Paulo: Revista dos Tribunais, vol. 259, set. 2016, versão eletrônica.

ROQUE, Andre Vasconcelos; GAJARDONI, Fernando da Fonseca. A sentença arbitral deve seguir o precedente judicial do novo CPC?. Disponível em <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/sentenca-arbitral-deve-seguir-o-precedente-judicial-novo-cpc-07112016>. Acesso em 05 nov. 2021.

ROSEMBERG, Leo. Da Jurisdição no Processo Civil. Trad.: João S. Muller. Campinas: Impactus, 2005.

RUBINGER-BETTI, Gabriel e ROESLER, Claudia. As Limitações e Possibilidades dos Critérios Avaliativos Propostos por Neil Maccormick para a Argumentação Jurídica. In *Revista de Direito e Garantias Fundamentais*, Vitória, v. 18, n. 1, p. 133-164, jan.-abr. 2017, versão eletrônica. Disponível em http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_informativo/bibli_inf_2006/Rev-Dir-Garant_v.18_n.1.07.pdf. Acesso em 10 mar. 2020.

RUBINO-SAMMARTANO, Mauro. *International Arbitration* - Law and Practice. Kluwer Law International, 2001.

SAINT-EXUPÉRY, Antoine de. *O Pequeno Príncipe*. Rio de Janeiro: Ideia Jurídica, 2015.

SALOMÃO, Luis Felipe; FUX, Rodrigo. Arbitragem e precedentes: possível vinculação do árbitro e mecanismos de controle. In *Revista de Arbitragem e Mediação.* São Paulo: Revista dos Tribunais, vol. 66, jul.-set. 2020, versão eletrônica.

SANDEL, Michael. J. *Justiça. O que é fazer a coisa certa.* Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2020.

SANTOS, Moacyr Amaral, *Primeiras Linhas de Direito Processual Civil* – vol. 1. São Paulo: Saraiva, 2010.

SCAVONE JÚNIOR, Luiz Antonio. *Manual de Arbitragem: mediação e conciliação.* Rio de Janeiro: Forense, 2018, e-book.

SCHAUER, Frederick. Precedente. Trad. André Duarte de Carvalho e Lucas Buril de Macêdo. In *Precedentes* – Grandes Temas do Novo CPC, v. 3. Coord. DIDIER JR., Fredie; *et al*. Salvador: Juspodivm, 2015, p. 49-86.

SCHILL, Stephan W.. Sources of International Investment Law: Multilateralization, Arbitral Precedent, Comparativism, Soft Law. In S. Besson, & J. d'Aspremont (Eds.), *The Oxford Handbook on the Sources of International.* Oxford University Press, 2017, pp. 1095-1115. Disponível em https://doi.org/10.1093/law/9780198745365.003.0051. Acesso em 30 set. 2021.

SELLERS, Mortimer N. S.. The Doctrine of Precedent in the United States of America. In *The American Journal of Comparative Law*, vol. 54, october 2006, pp. 67-88.

SILVA, José Afonso da Silva. *Curso de Direito Constitucional Positivo.* São Paulo: Malheiros, 2003.

_____. *Aplicabilidade das normas constitucionais.* São Paulo: Malheiros, 1998.

_____. O Estado Democrático de Direito. In *Doutrinas Essenciais de Direito Constitucional*. São Paulo: Revista dos Tribunais, vol. 2, mai. 2011, versão eletrônica.

SOUZA, Artur César de. *Recurso extraordinário e recurso especial:* pressupostos e requisitos de admissibilidade no novo C.P.C. de acordo com a lei 13.256 de 4/2/2016. São Paulo: Almedina, 2017.

STARGER, Colin P.. The dialetic of stare decisis doctrine. In *University of Baltimore School of Law Legal Studies Reserch Paper*, n. 2013-18. Disponível em https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2251556. Acesso em 05 mai. 2020.

STEINER, Eva. Theory and practice of judicial precedent in France. In *Precedentes* – Grandes Temas do Novo CPC, v. 3. Coord. DIDIER JR., Fredie; *et al*. Salvador: Juspodivm, 2015, p. 2-47.

STRECK, Lenio Luiz. *Hermenêutica e(m) crise*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

_____. *Jurisdição Constitucional e Hermenêutica*: uma nova crítica do Direito. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

_____. Novo CPC terá mecanismos para combater decisionismos e arbitrariedades?. Disponível em https://www.conjur.com.br/2014-dez-18/senso-incomum-cpc-mecanismos-combater-decisionismos-arbitrariedades. Acesso em 03 mar. 2020.

_____. Os dezoito anos da Constituição do Brasil e as Possibilidades de realização dos direitos fundamentais diante dos obstáculos do positivismo jurídico. In CAMARGO, Marcelo Novelino (Org.). *Leituras Complementares de Constitucional – Direitos Fundamentais*. Salvador: JusPodivm, 2006, p. 1-24.

STRECK, Lenio Luiz; MORAES, José Luis Bolzan de. *Ciência política e teoria geral do estado*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

STRECK, Lenio Luiz e ABBOUD, Georges. *O que é isto – o precedente judicial e as súmulas vinculantes*. Porto Alegre: Livraria do Advogado. 2013.

_____. O NCPC e os precedentes – afinal, do que estamos falando?. In *Precedentes* – Grandes Temas do Novo CPC, v. 3. Coord. DIDIER JR., Fredie; *et al*. Salvador: Juspodivm, 2015, p. 175-182.

SUMMERS, Robert Samuel. *Instrumentalism and American Legal Theory*. New York: Cornell University Press, 1982.

_____. Precedent in the United States (New York State). In MACCORMICK, Neil; SUMMERS, Robert S.; GOODHART, Arthur L.. *Interpreting Precedents* - a comparative study. London and New York: Routlege, 2016, pp. 355-406.

_____. Statutory interpretatiton in the United States. In MACCORMICK, Neil; SUMMERS, Robert S.. *Interpreting Statutes* - a comparative study. London and New York: Routledge, 2016, pp. 406-459.

TALAMINI, Eduardo. Competência-competência e as medidas antiarbitrais pretendidas pela Administração Pública. In *Revista de Arbitragem e Mediação*, ano 13, n. 50, jul.-set. 2016, versão eletrônica.

_____. *Novos aspectos da jurisdição constitucional brasileira*: repercussão geral, força vinculante, modulação dos efeitos do controle de constitucionalidade e alargamento do objeto do controle direito. Tese de Livre-Docência. Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2008.

_____. O Fim Do "Conflito De Competência" Entre Tribunal Arbitral E Juiz Estatal. Disponível em https://www.migalhas.com.br/depeso/236663/o-fim-do--conflito-de-competencia--entre-tribunal-arbitral-e-juiz-estatal. Acesso em 1º out. 2021.

_____. Arbitragem e Precedentes: cinco premissas, cinco soluções e um epílogo (e um vídeo). Disponível em https://justen.com.br/pdfs/IE138/IE138-Eduardo-Arbitragem%20e%20Precedentes.pdf. Acesso em 05 nov. 2021.

TARELLO, Giovanni. *La interpretación de la ley*. Trad. Diego Del Vecchi. Lima: Palestra Editores, 2013.

TARUFFO, Michelle. *La motivación de la sentencia civil*. Trad.: Lorenzo Córdova Vianello. Madrid: Trotta, 2011.

_____. Las garantías fundamentales de la justicia civil en el mundo globalizado. Trad. de Maximiliano Aramburo Calle. In *Páginas sobre justicia civil*. Madrid: Marcial Pons, 2009. pp. 63-91.

_____. Icebergs do common law e civil law? Macrocomparação e microcomparação processual e o problema da verificação da verdade. In *Revista de Processo*, São Paulo, v.181, mar. 2010, versão eletrônica.

_____. Observações sobre os modelos processuais de *civil law* e de *common law*. Trad. José Carlos Barbosa Moreira. In *Revista de Processo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, n. 110, abr.-jun. 2003, versão eletrônica.

_____. Idee per una teoria della decisione giusta. In *Rivista Trimestrale di Diritto e Procedura Civile*. Milano: Giuffrè Editore, anno LI, n. 2, 1997, pp. 315-328.

_____. Precedente ed esempio nella decisione giudiziaria. In *Rivista Trimestrale di Diritto e Procedura Civile*. Milano: Giuffrè Editore, anno XLVIII, 1994, pp. 19-36.

_____. Dimensiones del precedente judicial. In *Páginas sobre justicia civil*. Marcial Pons: Madrid, 2009, pp. 541-556.

_____. Precedent in Italy. In MACCORMICK, Neil; SUMMERS, Robert S.; GOODHART, Arthur L.. *Interpreting Precedents* - a comparative study. London and New York: Routlege, 2016, pp. 141-188.

_____. Institutional factors influencing precedents. MACCORMICK, Neil; SUMMERS, Robert S.; GOODHART, Arthur L.. *Interpreting Precedents* - a comparative study. London and New York: Routlege, 2016, pp. 437-460.

_____. Le funzioni delle corti supreme tra uniformità e giustizia. In *Precedentes* – Grandes Temas do Novo CPC, v. 3. Coord. DIDIER JR., Fredie; *et al*. Salvador: Juspodivm, 2015, p. 251-262.

_____. Leyendo a Ferrajoli: consideraciones sobre la jurisdicción. Trad. de Maximiliano Aramburo Calle. In *Páginas sobre justicia civi.* Madrid: Marcial Pons, 2009, pp. 21-29.

_____. Precedente y Jurisprudencia. Trad. de Maximiliano Aramburo Calle. In *Paginas sobre justicia civil*. Madrid: Marcial Pons. 2009, pp. 567-569.

TARUFFO, Michele; LA TORRE, Massimo. Precedent in Italy. In MACCORMICK, Neil; SUMMERS, Robert S.; GOODHART, Arthur L.. *Interpreting Precedents* - a comparative study. London and New York: Routlege, 2016, pp. 141-188.

TARUFFO, Michele; MITIDIERO, Daniel. *A justiça civil – da Itália ao Brasil, dos Setecentos a Hoje.* São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018.

TEIXEIRA, João Pedro Accioly. O Sistema de Jurisdição Constitucional Francês: Do Primado da Lei à Questão Prioritária de Constitucionalidade. Disponível em http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_bol_2006/RDConsInter_n.96.11.PDF. Acesso em 20 mar. 2020.

TEMER, Sofia. Precedentes Judiciais e Arbitragem: reflexões sobre a vinculação do árbitro e o cabimento da ação anulatória. In *Temas controvertidos na arbitragem à luz do Código de Processo Civil de 2015* – v. 1. Paulo Cezar Pinheiro Carneiro, Leonardo Greco, Humberto Dalla. (Org.). 1. ed. Rio de Janeiro: GZ Editora, 2018, p. 283-298.

TIBURCIO, Carmen. *Extensão e limites da jurisdição brasileira* – competência internacional e imunidade de jurisdição. Salvador: Juspodivm, 2016.

THEODORO JR., Humberto. Jurisprudência e precedentes vinculantes no novo Código de Processo Civil - demandas repetitivas. In *Revista de Processo.* São Paulo: Revistas dos Tribunais, vol. 255, mai. 2016, versão eletrônica.

THEODORO JR., Humberto; NUNES, Dierle; BAHIA, Alexandre. Breves considerações sobre a politização do judiciário e sobre o panorama de aplicação no direito brasileiro – análise da convergência entre o civil law e o common law e dos problemas da padronização decisória. In *Revista de Processo*, vol. 189, nov. 2010, versão eletrônica.

TROPER, Michel; GRZEGORCZYK, Christophe. Precedent in France. In MACCORMICK, Neil; SUMMERS, Robert S.; GOODHART, Arthur L.. *Interpreting Precedents* - a comparative study. London and New York: Routlege, 2016, pp. 103-140.

TUCCI, José Rogério Cruz e. *Precedente judicial como fonte de direito.* São Paulo: RT, 2004.

_____. O regime do precedente judicial no novo CPC. In *Precedentes* – Grandes Temas do Novo CPC, v. 3. Coord. DIDIER JR., Fredie; *et al*. Salvador: Juspodivm, 2015, p. 445-457.

_____. Precedentes Judiciais e a atuação do advogado. In *Advocacia.* TUCCI, José Rogério Cruz e (coord.). Salvador: Juspodivm, 2015, p. 107-117.

_____. *Os árbitros não são estouvados! (sobre as jornadas de Direito Processual Civil).* Disponível em. https://www.conjur.com.br/2018-ago-28/paradoxo-corte-arbitros-nao-sao-estouvados-jornadas-direito-processual-civil. Acesso em 31 out. 2021.

_____. *O árbitro e a observância do precedente judicial*. Disponível em <https://www.conjur.com.br/2016-nov-01/paradoxo-corte-arbitro-observancia-precedente-judicial>. Acesso em 05 nov. 2021.

_____. Ainda sobre a nulidade da sentença imotivada. In *Revista de Processo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, v. 56, out.-dez. 1989, versão eletrônica.

TUPINAMBÁ, Carolina. Comentários ao art. 15. In CABRAL, Antonio do Passo; CRAMER, Ronaldo (Coord.). *Comentários ao novo Código de Processo Civil.* Rio de Janeiro: Forense, 2015, p. 44-53.

TURNER, Christian; RATNER, Joshua. *Origin, Scope, and Irrevocability of the Manifest Disregard of the Law Doctrine: Second Circuit Views*, 2006. Disponível em https://digitalcommons.law.uga.edu/fac_artchop/644. Acesso em 22 dez. 2021.

VENOSA, Sílvio de Salvo. *Direito Civil* – teoria geral das obrigações e teoria geral dos contratos. São Paulo: Atlas, 2003.

VERÇOSA, Fabiane. *A Aplicação errônea do Direito pelo Árbitro* – uma análise à luz do Direito Brasileiro e Estrangeiro. Curitiba: CRV, 2015.

VERDE, Giovanni. *Profili del Processo Civile*. Nápoles: Jovene, 2002.

VIDAL, Isabel Lifante. Dos conceptos de discrecionalidad jurídica. In *DOXA* - Cuadernos de Filosofia del Derecho n. 25, 2002, pp. 413-439. Disponível em <http://www.cervantesvirtual.com/obra/dos-conceptos-de-discrecionalidad-jurdica-0/>. Acesso em 31 out. 2021.

VIDAL, Ludmilla Camacho Duarte. Reflexões atuais sobre o dever de revelação (*duty of disclosure*) à luz do princípio da confiança na arbitragem e a análise do caso Tecnimont. In *Temas controvertidos na arbitragem à luz do Código de Processo Civil de 2015* – v. 2. Paulo Cezar Pinheiro Carneiro, Leonardo Greco, Humberto Dalla. (Org.). 1. ed. Rio de Janeiro: GZ Editora, 2018, p. 215-238.

VINCENZO, Vigoriti. Verso um diritto comune dell'arbitrato: note sul lodo e la sua impugnazione. In *Il Foro Italiano*, vol. 117, parte quinta: Monografie e Varietà, 1994, pp. 210-219.

VIGORITI, Vincenzo; CARMONA, Carlos Alberto. Em busca de um direito comum arbitral: notas sobre o laudo arbitral e sua impugnação. In *Revista de processo.* São Paulo: Revista dos Tribunais, n. 91, jul.-set. 1998, versão eletrônica.

YARSHELL. Flávio Luiz. Ação Anulatória de Julgamento Arbitral e Ação Rescisória. In *Revista de Arbitragem e Mediação*. São Paulo: Revista dos Tribunais, vol. 5, abr.-jun. 2005, versão eletrônica.

WALD, Arnoldo. O espírito da arbitragem. In *Revista do Instituto dos Advogados de São Paulo*, v. 12, n. 23, jan.-jun. 2009, p. 22-35.

_____. As *anti-suit injuctions* no Direito Brasileiro. In *Revista de Arbitragem e Mediação*, ano 3, nº 9, abr.-jun. 2006, versão eletrônica.

WALD, Arnoldo; FONSECA, Rodrigo Garcia da. O mandado de segurança e a arbitragem. In *Revista de Mediação e Arbitragem.* São Paulo: Revista dos Tribunais, vol. 13, abr.-jun. 2007, versão eletrônica.

WAMBIER, Luiz Rodrigues; TALAMINI, Eduardo. *Curso Avançado de Processo Civil* – vol. 2. São Paulo: Revista dos Tribunais, 16. ed., 2016.

WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. Estabilidade e Adaptabilidade como objetivos do Direito: *civil law* e *common law*. In *Revista de Processo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009, n. 172, jun. 2009, versão eletrônica.

_____. Interpretação de lei e de precedentes: *civil law* e *common law*. In *Revista dos Tribunais*. Porto Alegre, vol. 893, mar. 2010, versão eletrônica.

_____. A uniformidade e a estabilidade da jurisprudência e o estado de direito - *civil law* e *common l*aw. In *Revista Jurídica*. Porto Alegre, n. 384, out. 2009, p. 53-62.

_____. A vinculatividade dos precedentes e o ativismo judicial – paradoxo apenas. In *Precedentes* – Grandes Temas do Novo CPC, v. 3. Coord. DIDIER JR., Fredie; *et al*. Salvador: Juspodivm, 2015, p. 263-274.

_____. A discussão sobre a disponibilidade do controle judicial da sentença arbitral e os seus limites. In *Revista Brasileira de Arbitragem*. Kluwer Law Internacional, 2016, p. 7-32.

WATANABE, Kazuo. Cultura da Sentença e Cultura da Pacificação. In *Estudos em homenagem à professora Ada Pelegrini Grinover*. Org. Flávio Luiz Yarshell e. São Paulo: DJP Editora, 2005.

WEIDEMAIER, Mark C.. Toward a Theory of Precedent in Arbitration. In *William & Mary Law Review*, vol. 51, 2010, pp. 1895-1958. Disponível em https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=1594970. Acesso em 18 set. 2021.

WESCOTT, Matthew. Quod me nutria me distruit - London as a centre for international arbitration and the threat to the common law. In *Young Arbitration Review*, edition 21, apr. 2016, pp. 54-57.

WLADECK, Felipe Scripes. *Impugnação da sentença arbitral.* Salvador: Juspodivm, 2014.

WOLKART, Erik Navarro. *Análise econômica e comportamental do processo civil:* como promover a cooperação para enfrentar a tragédia da justiça no processo civil brasileiro. Tese

(Doutorado em Direito Processual) – Centro de Estudos e Pesquisas no Ensino do Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2018

ZAGREBELSKY, Gustavo. *El Derecho Dúctil* – Ley, Derechos, Justicia. Trad. Marina Gascón. Madrid: Editorial Trotta, 2011.

ZANETI JR., Hermes. *O valor vinculante dos precedentes* – teoria dos precedentes normativos formalmente vinculantes. Salvador: JusPodivm, 2016.

_____. *A constitucionalização do processo:* a virada do paradigma racional e político no processo civil brasileiro do estado democrático constitucional. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2005, p. 86-92. Disponível em https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/4525/000502097.pdf. Acesso em 30 mar. 2020.

_____. Precedentes (treat like cases alike) e o novo Código de Processo Civil; universalização e vinculação horizontal como critérios de racionalidade e a negação da "jurisprudência persuasiva" como base para uma teoria e dogmática dos precedentes no Brasil. In *Revista de Processo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, vol. 235, set. 2014, versão eletrônica.

ZANETI JR., Hermes e COPETTI NETO, Alfredo. Os deveres de coerência e integridade: a mesma face da medalha. In Derecho y cambio social. Disponível em https://www.derechoycambiosocial.com/revista046/OS_DEVERES_DE_COERENCIA_E_INTEGRIDADE.pdf. Acesso em 04 mar. 2020.

ZANETI JR., Hermes; PEREIRA, Carlos Frederico Bastos. Por que o poder judiciário não legisla no modelo de precedentes do Código de Processo Civil de 2015?. In *Revista de Processo.* São Paulo: Revista dos Tribunais, v. 257, jul. 2016, versão eletrônica

ZOLO, Danilo. Rule of Law: a critical reappraisal. In *The Rule of Law: history, theory and criticism*. Editors. COSTA, Pietro e ZOLO, Danilo. Dordrecht: Springer, 2007, pp. 3-72.